

ACTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE SETEMBRO DE 2009

Aos catorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Fernandes, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda estiveram presentes, os Chefes das Divisões, Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, de Urbanismo, João Pedro Gradim Ribeiro, de Obras, José Manuel da Silva Marques, de Saneamento Básico, João Carlos Garcia Rodrigues Praça, de Transportes e Energia, Orlando de Sousa Gomes, da Cultural e Turismo, Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

EXECUTIVO - AUSÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sra. Vereadora, Isabel Maria Lopes, não vai estar presente à Reunião, por motivos profissionais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.

ALTERAÇÃO DA HORA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA A REALIZAR NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009

Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, alterar a hora da realização da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal do dia 28 de Setembro, para as 17:00 horas.

ABERTURA DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE IZEDA

O Sr. Presidente, deu conhecimento, que no dia 12 de Setembro procedeu-se à abertura do Núcleo Museológico de Izeda, instalado na Casa do Povo. Nesse mesmo dia decorreu a abertura de uma Secção de Literatura Religiosa na Biblioteca instalada na Casa da Cultura Raul Morais, oferta feita por particulares.

Tomado conhecimento.

ALIENAÇÃO DIRECTA DE PARTE DE PRÉDIO, SITO NA FREGUESIA DA SÉ, CONCELHO DE BRAGANÇA, À CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente uma comunicação das Estradas de Portugal, S.A. de 11/09/2009, a informar que foi decidido em Reunião n.º 93/30 do Conselho de Administração, de 08 de Julho de 2009, a alienação de uma parcela de terreno de 13 666m² e antigas casernas sitas no Forte S. João de Deus pelo valor de 163 992,00 e 56 000,00 € respectivamente, num total de 219 992,00 €.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a compra, bem como aceitar as condições inerentes, ao Contrato Promessa de Compra e Venda, ficando um exemplar anexo ao respectivo Livro de Actas, para produzir todos os efeitos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, proceder à notificação das Estradas de Portugal S.A., para a assinatura do referido Contrato Promessa e por último deverá proceder-se ao início dos procedimentos administrativos do processo em causa.

PONTO 2 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida acta.

PONTO 3 - ORDEM DO DIA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**PONTO 4 - INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – IGAL –
PROJECTO DE RELATÓRIO DA INSPECÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA.**

O Sr. Presidente deu conhecimento do Relatório de Inspeção Ordinária, efectuado a este Município e colocado à disposição dos Srs. Vereadores.

Tomado conhecimento.

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, que os serviços competentes procedam à elaboração do contraditório, no prazo especificado, no referido Relatório.

PONTO 5 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 194/2009, 1.ª série, de 20 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Decreto-Lei n.º 195/2009, 1.ª série, de 20 de Agosto, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que altera o regime jurídico dos serviços de âmbito multimunicipal abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Decreto Regulamentar n.º 14/2009, 1.ª série, de 21 de Agosto, do Ministério da Educação, que prorroga a vigência do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2009, de 5 de Janeiro, que estabelece o regime transitório de avaliação de desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Portaria n.º 949/2009, 1.ª série, de 21 de Agosto, Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que cria a zona de caça municipal de Salsas pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação Cultural, Recreativa de Caça e Pesca de Moredo, passando a integrar os terrenos cinegéticos sites nas freguesias de Salsas,

Santa Comba de Rossas, Sendas, Pinela, Serapicos, Rebordainhos e Quintela de Lapaças, município de Bragança.

Portaria n.º 959/2009, 1.ª série, de 21 de Agosto, do Ministério das Obras Públicas, Transporte e Comunicações, que aprova o formulário de caderno de encargos relativo aos contratos e empreitadas de obras públicas e revoga a Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

Portaria n.º 968/2009, 1.ª série, de 26 de Agosto, do Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e Obras Públicas, Transporte e Comunicações, que estabelece as regras a que obedece as deslocações de diversos animais de companhia em transporte públicos.

Lei n.º 85/2009, 1.ª série, de 27 de Agosto, da Assembleia da República, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

Decreto-Lei n.º 201/2009, 1.ª série, de 28 de Agosto, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 02 de Agosto, que instituiu o abono de família para crianças e jovens e definiu a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar, instituindo uma nova prestação denominada bolsa de estudo.

Lei n.º 91/2009, 1.ª série, de 31 de Agosto, da Assembleia da República, que procede à primeira alteração à Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alargando a possibilidade de benefício da consignação de 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares por igrejas e comunidades religiosas e por instituições particulares de solidariedade social.

Decreto-Lei n.º 209/2009, 1.ª série, de 03 de Setembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com excepção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro no que se refere ao processo de racionalização de efectivos.

Lei n.º 98/2009, 1.ª série, de 04 de Setembro, da Assembleia da República, que regulamenta o regime da reparação de acidentes de trabalho e das doenças profissionais, incluindo a reabilitação e a reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, 1.ª série, de 04 de Setembro, Presidência do Conselho de Ministros, que adapta aos serviços da Administração autárquica, o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Decreto-Lei n.º 216/2009, 1.ª série, de 04 de Setembro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico de licenciamento do uso privativo dos bens de domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos e à seguinte alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo, nos aeroportos ou aeródromos nacionais.

Decreto Regulamentar n.º 24/2009, 1.ª série, de 04 de Setembro, Presidência do Conselho de Ministros, que define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer actividades na área dos aeroportos e aeródromos públicos, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho.

Lei n.º 100/2009, 1.ª série, de 07 de Setembro, da Assembleia da República, que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, por forma a criar um regime de tributação das indemnizações por cessação de funções ou por rescisão de um contrato antes do termo auferidas por administradores, gestores e gerente de pessoas colectivas residentes em território português.

Portaria n.º 987/2009, de 07 de Setembro, do Ministério da Finanças e da Administração Pública, que aprova o modelo da Declaração

recapitulativa a que se refere a alínea i) do número 1, do artigo 29.º do Código do IVA e alínea c) do número 1, do artigo 30.º do Regime do IVA nas transacções intracomunitárias e as respectivas instruções de preenchimento.

Portaria n.º 988/2009, de 07 de Setembro, do Ministério da Finanças e da Administração Pública, que aprova o novo modelo de Declaração periódica de IVA a que se refere a alínea c) do número 1, do artigo 29.º do Código do IVA e as respectivas instruções de preenchimento.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Pela Divisão Administrativa, validada pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, foi presente a proposta elaborada pelo Técnico Superior de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos que se segue:

Considerando que vai ser aberto procedimento concursal, para a adjudicação a empresa de serviços externos de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, a todos os trabalhadores deste Município;

Considerando que as empresas e Associações, que a seguir se transcrevem,

- Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano;
- Centro Ciência Viva/Casa da Seda;
- Fundação os Nossos Livros;
- Fundação Rei Afonso Henriques;
- Terra Fria e Carnes Lda; e,
- Mercado Municipal, E.M.

da qual o Município de Bragança é único accionista e associado nas restantes instituições, e que as mesmas solicitaram a nossa colaboração no sentido de serem abrangidos pelo serviço de HSST da empresa que vier a prestar esse serviço a este Município;

- Considerando que a proposta, pode ser vantajosa para o Município e para os seus Associados;

Proponho a aceitação, por parte deste Município, da integração das entidades referidas no Processo de Concurso para Contratação de Serviços

Externos de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, e que o Caderno de Encargos, especifique que se trata de serviços autónomos, que o custo da prestação de serviço seja facturado autonomamente, que a empresa adjudicatária se obrigue a prestar serviço de Saúde nas instalações Municipais ao conjunto dos trabalhadores, ocorrendo os serviços de Higiene e Segurança no local ou postos de trabalho de cada instituição.”.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

PONTO 7 - ACORDO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA NO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL (AECT)

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“ESTATUTOS DO AECT EIXO ATLÂNTICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO:

O Eixo Atlântico determina um espaço euroregional com uma filosofia que segue as orientações da Comunidade Europeia, fundamentalmente, no que diz respeito ao desaparecimento das fronteiras que afectam ou dificultam a livre circulação de pessoas, capitais, mercadorias e serviços.

Este espaço euroregional configura-se como o sistema urbano da euroregião Galiza – Norte de Portugal, integrado por cidades que pretendem ser os verdadeiros motores de desenvolvimento no espaço em que se inserem e que se caracteriza por determinadas realidades socioeconómicas e culturais similares.

Estas cidades têm consciência das causas reais dos seus problemas e procuram encontrar as melhores soluções no âmbito do denominado EIXO ATLÂNTICO do Noroeste Peninsular.

Este Eixo, que se insere num espaço mais vasto, a União Europeia, tem como finalidade principal o desenvolvimento económico, social, cultural, tecnológico e científico das cidades e das regiões que o constituem. Assim, o Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular constitui uma associação transfronteiriça integrada pelas 34 principais cidades da Galiza e da região do Norte de

Portugal, que promove a coesão económica, social e cultural através da estruturação de um território comum.

Artigo 1 – Natureza e composição

1- Através dos presentes Estatutos constitui-se a Associação Europeia de Cooperação Transfronteiriça (adiante AECT) Agência Euroregional de Desenvolvimento do Eixo Atlântico (AEDEA), como uma entidade de direito público dotada de personalidade jurídica própria regida pelos presentes Estatutos e submetida ao ordenamento jurídico espanhol.

O AECT AEDEA constitui-se com a finalidade principal de gerir de forma operativa o mandato político procedente da Associação de Municípios Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular.

2- O AECT será integrado pelos seguintes municípios: A Coruña, Barcelos, Braga, Bragança, Carballo, Chaves, Ferrol, Guimarães, Lalín, Lamego, Lugo, Macedo de Cavaleiros, Matosinhos, Mirandela, Monforte de Lemos, O Barco de Valdeorras, O Carballiño, Ourense, Penafiel, Peso da Régua, Pontevedra, Porto, Riveira, Santiago de Compostela, Sarria, Verín, Viana do Castelo, Vigo, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Famalicão, Vilagarcía de Arousa, Vila do Conde, Vila Real e Viveiro.

O espaço territorial de actuação do AECT Eixo Atlântico será formado pelo espaço ocupado pelos territórios de cada uma das entidades que o constituam.

3- De acordo com o disposto no artigo 9.2 alínea h do Regulamento de 5 de Julho de 2006 (CE) n.º 1082/2006, a incorporação de novas entidades ao AECT Eixo Atlântico requererá, prévia discussão em Assembleia Geral, a formalização e aprovação de um Protocolo de adesão com a conseguinte modificação estatutária para a qual terão de seguir-se o previsto nos artigos 4 e 5 do referido Regulamento.

4- Para o exercício das suas funções, a AECT AEDEA poderá colaborar com outras entidades públicas ou privadas, tanto espanholas como portuguesas, mediante a celebração dos correspondentes protocolos ou contratos, conforme se proceda.

Artigo 2 – Objecto e finalidade

1- O AECT AEDEA é um agrupamento cooperativo que, dotado de personalidade jurídica, tem como objecto a cooperação territorial tanto transfronteiriça como transnacional e interregional, com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social através da realização de acções comuns dentro do âmbito das competências das entidades territoriais que o integram.

Consideram-se, particularmente, objectivos prioritários para a promoção e o desenvolvimento, os seguintes:

- a) Projectos de obras, infra-estruturas e transportes;
- b) Políticas de planeamento e estudos;
- c) Desenvolvimento social;
- d) Desenvolvimento sustentável;
- e) Modernização e inovação;
- f) Fomento do turismo, do desporto e da cultura.

2- A sua finalidade principal é o desenvolvimento económico, social, cultural e tecnológico dos membros que o constituem.

Neste sentido, o AECT AEDEA pode proceder à aplicação de programas ou projectos de actuação territorial co-financiados pela Comissão Europeia, especialmente financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e/ou o Fundo de Coesão ou para levar a cabo acções de cooperação territorial por iniciativa exclusiva dos seus membros, com ou sem intervenção financeira da Comissão Europeia.

3- O campo de actuação do AECT AEDEA poderá ser ampliado por decisão unânime dos seus membros, no âmbito das competências das entidades territoriais que o integram. Se tal ampliação de competências supuser uma modificação substancial das funções previstas nos presentes Estatutos, além da pertinente alteração estatutária, será necessária a aprovação, pelos estados espanhol e português, de acordo com o estabelecido no artigo 4.6 do Regulamento CE.

Artigo 3 – Atribuições

1- Para o cumprimento das suas finalidades e objectivos e de acordo com a legislação aplicável, o AECT AEDEA pode:

- a) Realizar actos de administração e de disposição de bens;
- b) Assumir obrigações;

- c) Prestar serviços;
- d) Obter subvenções e apoios de entidades públicas e privadas;
- e) Regulamentar o seu próprio funcionamento;
- f) Contratar pessoal, obras, serviços e fornecimentos;
- g) Comparecer em tribunal como parte processual;
- h) Realizar, em geral, todos os actos necessários para cumprir os objectivos estabelecidos nos presentes Estatutos.

Artigo 4 – Duração

A duração do AECT AEDEA será a que resulte da vigência do protocolo que a constitui.

Artigo 5 – Sede

1- O domicílio social do AECT AEDEA estabelece-se na rua Bolívia número 4, da cidade de Vigo (Galiza).

2- Além da sede, o AECT AEDEA terá, com carácter permanente, um gabinete de apoio localizado na cidade portuguesa do Porto, na Avenida Inferior à Ponte D. Luís I, n.º 55, Freguesia de S. Nicolau.

Artigo 6 – Direito aplicável

O AECT AEDEA rege-se pelo direito comunitário, pelo seu protocolo de criação, pelo direito espanhol e pelo disposto nos presentes estatutos.

Ainda assim, a legislação aplicável para a interpretação e aplicação do protocolo, assim como a complementar, será a do Estado-membro em cujo território se localiza o seu domicílio social.

Artigo 7 – Línguas de trabalho

As línguas de trabalho do AECT AEDEA serão, indistintamente o galego e o português.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8 – Composição orgânica

A composição orgânica do AECT AEDEA é a seguinte:

1. Uma Assembleia Geral
2. Uma Comissão Executiva
3. Um Secretário Geral

Artigo 9 – A Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e será composta de forma inerente pelos membros das cidades que constituem o AECT, em pleno uso dos seus direitos.

2- Os presidentes poderão ser representados na Assembleia Geral, exclusivamente por um membro eleito do executivo municipal expressamente designado para o efeito.

3- A sede da Assembleia Geral é a do AECT AEDEA sem prejuízo das suas reuniões poderem realizar-se em qualquer local que se indique na convocatória correspondente.

4- São competências da Assembleia Geral as seguintes:

1. Aprovar o programa anual de actividades do AECT AEDEA, no qual se determinam a estratégia e directrizes de actuação, assim como as acções tendentes para a sua execução.

2. Adopção do Orçamento anual do AECT conforme estabelecido no art. 11.1 do Regulamento (CE).

3. Aprovar as contas do exercício anterior.

4. Aprovação e modificação dos Estatutos.

5. Deliberar sobre a admissão de novos membros no AECT.

6. Aprovação de um Regulamento Interno de funcionamento dos Órgãos do AECT Eixo Atlântico.

7. Dissolução do AECT Eixo Atlântico.

8. Aprovação da incorporação de novos membros ou expulsão.

9. Qualquer outra competência que possa ser estabelecida nos Estatutos ou no Regulamento Interno.

Artigo 10 – Sessões e convocatórias da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano.

2- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Comissão Executiva ou metade dos membros o pretendam.

3- A Convocatória da Assembleia Geral será feita pelo Secretário Geral, por via postal, fax, telefax, ou correio electrónico, com pelo menos 8 dias de antecedência. Na mesma deverá constar a ordem do dia e indicar-se o local, dia, hora, tanto em primeira como em segunda convocatórias, da reunião. Entre

a primeira e a segunda convocatória deverá existir pelo menos meia hora de intervalo.

Sem prejuízo do anterior, quando a natureza das questões a tratar sejam de extrema urgência e sempre que seja estritamente necessário, a convocatória da Assembleia Geral poderá ser realizada com dois dias de antecedência. No entanto, nestes casos apenas poderá considerar-se validamente realizada se comparecerem todos os membros e nenhum se opuser à sua realização.

4- A Assembleia constitui-se validamente em primeira convocatória se estiverem reunidos os dois terços dos seus membros. Para a constituição em segunda convocatória da Assembleia não se exige quórum.

5- A Assembleia será presidida pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-presidente e como Secretário o Secretário Geral, que elaborará a acta da reunião.

6- Salvo o disposto nos números seguintes, a adopção de acordos pela Assembleia Geral far-se-á com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

7- A aprovação dos Estatutos requer o voto favorável de dois terços de todos os seus membros.

8- A alteração dos estatutos requer o voto favorável de dois terços de todos os membros presentes ou representados.

9- As deliberações sobre a dissolução do AECT AEDEA requerem o voto favorável de dois terços de todos os seus membros.

Artigo 11 – O Presidente

1- O cargo de Presidente do AECT AEDEA será atribuído ao Presidente de Câmara de qualquer uma das cidades membros, eleito pela Assembleia Geral.

2- O exercício do cargo de Presidente terá a duração de um ano.

3- Corresponde ao Vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou doença do mesmo, assim como desempenhar as funções delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

4- Nos eventos de representação protocolar, a representação do Presidente ou do Vice-presidente poderá ser assumida pelo Secretário Geral,

se ambos os dirigentes não puderem assistir ou o Presidente assim o decidir. A representação pública do AECT AEDEA só pode ser ostentada pelo Presidente, Vice-presidente ou Secretário Geral.

Artigo 12 – Funções do Presidente

- 1- Presidir às sessões da Assembleia Geral e dirigir os debates.
- 2- Convocar as reuniões da Assembleia Geral e definir a ordem do dia.
- 3- Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral .
- 4- Supervisionar o trabalho da Secretaria Geral.
- 5- Presidir à Comissão executiva.

6- O AECT AEDEA fica obrigado à assinatura do Presidente, à assinatura do Vice-presidente quando este actue em substituição daquele ou à assinatura do Secretário Geral.

Com a sua assinatura o Presidente pode assumir qualquer obrigação e qualquer direito.

- 7- O Presidente pode delegar as suas funções no Secretário Geral.

Artigo 13.º – A Comissão Executiva

1- A Comissão Executiva é o órgão executivo do AECT AEDEA.

2- É constituída por representantes de um terço das cidades membros e pelo Secretário Geral e será eleita pela Assembleia Geral.

3- A duração do mandato da Comissão Executiva será de dois anos, salvo a sua dissolução ou alteração pela Assembleia Geral.

Artigo 14.º – Funções da Comissão Executiva

1. Executar os acordos adoptados pela Assembleia Geral.
2. Apresentar anualmente a proposta de orçamentos, o programa de actividades assim como as contas do exercício anterior.
3. Aprovar as operações de crédito e tesouraria.
4. Fixar as participações económicas a realizar pelos membros do AECT.
5. Executar todas as outras actividades necessárias para a consecução dos objectivos do AECT Eixo Atlântico.
6. Subscrever acordos de cooperação.
7. Supervisionar o trabalho da Secretaria Geral.

8. Todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno.

Artigo 15.º – Reuniões da Comissão Executiva

1- A Comissão Executiva reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semestre e, em sessão extraordinária, quando o Presidente o considere necessário, ou quando solicitado pela maioria dos membros que a integram.

2- O Presidente definirá a ordem do dia de cada sessão tendo em conta todos os assuntos apresentados por escrito pela Secretaria Geral, ou pelos membros da Comissão.

3- As convocatórias serão determinadas pelo Presidente e deverão notificar-se os membros da Comissão com uma antecedência mínima de oito dias. Se houver motivos de urgência, o prazo indicado poderá ser de dois dias. As convocatórias deverão ser acompanhadas da sua correspondente ordem do dia.

4- As sessões da Comissão Executiva serão privadas e os seus membros estarão sujeitos ao dever de confidencialidade das discussões internas.

5- Só poderão participar nas sessões, os membros da Comissão Executiva.

6- Os presidentes poderão ser representados na Comissão Executiva, exclusivamente por um membro eleito do executivo municipal expressamente designado para o efeito. Para questões pontuais, a Comissão Executiva poderá recorrer à opinião de pessoas alheias à mesma que, para este fim, poderão assistir à reunião no ponto para o qual foi requerida a sua intervenção.

7- Os acordos da Comissão Executiva deverão ser adoptados, na medida do possível, por unanimidade. Quando não for possível serão adoptados por maioria de votos. Em caso de empate o voto do Presidente será dirimente.

8- O Secretário Geral elaborará a acta de cada sessão, mencionando os acordos adoptados, dos quais poderá emitir certificações.

Artigo 16.º – Secretário Geral

1- A Secretaria Geral será designada pela Assembleia Geral, segundo proposta de qualquer dos seus membros. O contrato será de alta direcção de acordo com o estipulado pela legislação nacional que se adopte.

2- O Secretário Geral poderá ser destituído em qualquer momento por maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 17.º – Funções do Secretário Geral

1. Representar o AECT AEDEA em quaisquer instâncias públicas e privadas e actuar em nome desta.

2. Gerir os recursos do AECT.

3. Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva.

4. Supervisionar a execução das decisões adoptadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva.

5. Propor à Comissão Executiva, o programa de actuação e o orçamento anual e, em caso disso, executar tais propostas.

6. Assegurar a realização das actividades do AECT de acordo com as instruções recebidas da Assembleia Geral e do Presidente.

7. Propor ao Presidente da Assembleia Geral a lista de assuntos para a formação da ordem do dia de cada convocatória.

8. Guardar e ter em dia o arquivo, registo e documentação do AECT.

9. Efectuar contratações e despedimentos de pessoal.

10. Dirigir os serviços técnicos.

11. Aprovar a contratação de obras, serviços e fornecimentos.

12. Designar as entidades responsáveis pela realização de auditorias externas ao Eixo Atlântico.

13. Autorizar cobranças e pagamentos, podendo recorrer a todos os meios permitidos pelas entidades bancárias e comerciais, incluindo a abertura e o encerramento de contas bancárias.

14. Subscrever, em nome do AECT AEDEA qualquer tipo de documentos e contratos, públicos ou privados, vinculados à gestão, exercendo todos os direitos inerentes ao AECT AEDEA. Com a sua assinatura, o Secretário Geral pode assumir qualquer obrigação e adquirir qualquer direito.

15. Outorgar poderes gerais e especiais a advogados e procuradores, em caso de litígios, para comparecer em tribunal.

16. Abrir e assinar correspondência.

17. Aprovar a aquisição e alienação de património.

18. Aprovar a elaboração conjunta de projectos ou acções comuns, no âmbito dos programas e apoios da União Europeia.

19. Subscrever acordos de cooperação específicos de carácter bilateral com os membros do AECT AEDEA, quando necessários para a execução do programa, ou para atender às necessidades ou propostas dos referidos membros.

20. Apresentar projectos a organismos ou autoridades.

21. Todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, pela Comissão Executiva, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno, necessárias para a consecução dos objectivos do AECT AEDEA.

22. Aprovar a gestão e o regime de contratação do pessoal do AECT, assim como a relação de postos de trabalho que o AECT necessite colmatar.

23. Aprovar as formas de gestão dos serviços.

24. Autorizar o exercício de acções judiciais.

Artigo 18.º – Responsabilidade do Secretário Geral

1. Em todas as actuações exercidas pelo Secretário Geral, sem ser preceptiva a autorização da Assembleia Geral, o Secretário Geral assume a responsabilidade legal dos seus actos, eximindo da mesma, os membros da Assembleia Geral, salvo intervenção ou mandato imperativo do Presidente, para actuações das quais derivem consequências penais.

2. O Presidente poderá delegar, no âmbito da legislação aplicável, no Secretário Geral o exercício das competências que considerem oportunas para a consecução dos objectivos estabelecidos e dos acordos adoptados.

3. O Secretário Geral participará nas sessões da Assembleia Geral, na qualidade de secretário, com direito a voz, mas sem voto.

4. O Secretário Geral poderá criar os serviços e comissões que considere necessários para o cumprimento dos fins do AECT.

5. O AECT Eixo Atlântico fica obrigado à assinatura do Secretário Geral. No cumprimento das suas funções, o Secretário Geral assinará todo o tipo de documentos e contratos, públicos ou privados, exercendo todos os direitos inerentes ao AECT Eixo Atlântico.

CAPÍTULO III

REGIME JURÍDICO

Artigo 19.º – Exercício de jurisdição administrativa

O AECT Eixo Atlântico, nos aspectos da sua actuação que suponham o exercício de jurisdição administrativa, adaptará a sua actuação ao disposto na legislação espanhola.

Artigo 20.º – Regime de contratação

Os contratos celebrados pelo AECT Eixo Atlântico deverão adaptar-se ao disposto na legislação espanhola sobre os contratos das Administrações Públicas.

Artigo 21.º – Responsabilidade patrimonial

Em matéria de responsabilidade patrimonial aplicar-se-á ao AECT Eixo Atlântico, tanto na determinação da mesma como no que se refere ao procedimento para a exigir, a legislação espanhola sobre a responsabilidade patrimonial das Administrações Públicas.

Artigo 22.º – Questões litigiosas

Os Juízos e Tribunais da ordem jurisdicional espanhola correspondente serão os competentes para julgar os litígios que surjam relativamente às actuações do AECT Eixo Atlântico. Quando a actuação objecto do litígio estiver sujeita ao Direito Administrativo, os órgãos jurisdicionais competentes serão os da ordem contencioso administrativo.

Artigo 23.º – Responsabilidade dos membros do AECT

No que diz respeito a obrigações contraídas, a responsabilidade dos membros do AECT Eixo Atlântico será limitada e será dividida em partes iguais. No entanto o AECT AEDEA não poderá assumir défice.

Em caso de dissolução, as dívidas existentes serão liquidadas pelo património da entidade, tendo prioridade os trabalhadores da Associação.

AECT AEDEA não poderá, sem autorização da Assembleia Geral, assumir operações financeiras de risco.

Todas as operações financeiras de crédito, contratos ou quaisquer outros que possam originar débito, só poderão realizar-se se responderem a necessidades financeiras ou de liquidez garantidas por compromissos sólidos e documentados, dos depósitos necessários para liquidar a dívida.

Artigo 24.º – Regime jurídico do pessoal ao serviço do AECT Eixo Atlântico

1- O AECT Eixo Atlântico seleccionará o seu próprio pessoal. O pessoal seleccionado ficará vinculado ao AECT Eixo Atlântico sujeito às modalidades vigentes na legislação laboral e social e será considerado pessoal laboral do AECT. De entre as diversas modalidades de contrato que oferece o Direito do Trabalho recorrer-se-á àquelas que melhor se entenda que podem colmatar as necessidades do AECT Eixo Atlântico.

2- Corresponderá à Secretaria Geral aprovar a relação de postos de trabalho que necessitam ser preenchidos no AECT Eixo Atlântico.

3- A selecção, contratação e despedimentos dos trabalhadores do AECT Eixo Atlântico, será da responsabilidade exclusiva da secretaria general.

Artigo 25.º – Convénio colectivo e regulamento do pessoal

1- As relações entre o AECT Eixo Atlântico e os seus trabalhadores estabelecer-se-ão num convénio colectivo próprio e específico.

2- Conforme o disposto nos presentes Estatutos e o que se concretize no Convénio colectivo indicado, a Comissão Executiva poderá proceder à aprovação de um regulamento de pessoal.

Artigo 26.º – Formação dos trabalhadores

1- O AECT Eixo Atlântico destinará anualmente 0,5% do seu orçamento anual, (com excepção de programas comunitários e patrocínios) para a formação dos seus trabalhadores.

2- A selecção dos cursos objecto de subvenção será proposta pelos trabalhadores interessados. A Secretaria Geral reserva-se a possibilidade de recusar a subvenção se o curso solicitado não for relacionado com as funções que o trabalhador desempenhada ou possam vir a desempenhar no AECT Eixo Atlântico ou quando exista algum curso equivalente que não implique custo algum ou um custo inferior ao solicitado. O trabalhador poderá recorrer da decisão da Secretaria Geral perante a Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV

O REGIME PATRIMONIAL E ECONÓMICO-FINANCEIRO DO AECT

Artigo 27.º – Recursos económicos

1- O AECT Eixo Atlântico, conta no momento da sua constituição com o seguinte património próprio (INVENTÁRIO)

2- A partir da sua constituição o seu património será integrado pelos seguintes recursos:

- a) Pelos valores anuais ou quotas dos membros às quais se obrigam.
- b) Pelas contribuições extraordinária que os membros para as quais os membros tenham de contribuir.
- c) Pelas transferências financeiras de qualquer natureza que provenham da União Europeia.
- d) As ajudas e subvenções das quais possa vir a ser beneficiária.
- e) As doações, heranças a benefício de inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito que provenham de particulares, pessoas físicas ou jurídicas, sempre que não condicionem o objecto ou os fins do AECT.
- f) Os proveitos de taxas, tarifas, prestações de serviços, cânonos ou outros lícitos aos quais o AECT tenha direito.
- g) Os rendimentos e mais-valias que a gestão do seu próprio património possa criar.
- h) Quaisquer outras receitas que resultem ajustados a Direito dentro das normas legais e compatíveis com os presentes estatutos.

Artigo 28.º – Elaboração do orçamento anual

1- O AECT Eixo Atlântico elaborará um orçamento anual que será aprovado pela Assembleia Geral.

2- O ano orçamentado corresponderá ao ano civil.

3- O orçamento aprovado cabimentará a importância a que possam ascender as despesas de funcionamento anuais e, dado o caso, a importância relativa à componente de exploração.

4- A elaboração de contas assim como, dado o caso, o relatório anual de gestão anexo às mesmas, a auditoria e publicação das contas serão regidas pelo Direito espanhol.

5- Sem prejuízo do controlo e acompanhamento a realizar pelo órgão que, segundo o Regulamento Interno, exerça as funções de controlo financeiro interno, tanto o orçamento como as contas anuais serão objecto de auditoria externa independente.

Artigo 29.º – Superação de receitas previstas

Se durante um exercício económico o AECT Eixo Atlântico tiver receitas superiores às inicialmente previstas, o excedente poderá destinar-se à ampliação do programa de actividades da entidade ou a incrementar um fundo de liquidez para responder às suas obrigações sem ter de recorrer a operações de crédito.

Artigo 30.º – Controlo de gestão de fundos públicos

1- O controlo da gestão dos fundos públicos gerido pelo AECT Eixo Atlântico será ajustado ao estabelecido no artigo 6 do Regulamento.

2- De qualquer forma, quando o objecto de controlo sejam as actuações co-financiadas pela UE, aplicar-se-á a legislação relativa ao controlo de fundos da Comunidade.

3- O AECT Eixo Atlântico deverá atender às solicitações de informação que receba e que provenham das autoridades de controlo financeiro dos membros integrantes da mesma, assim como das autoridades nacionais e comunitárias em função do financiamento dos Estados ou da UE.

Artigo 31.º – Contribuições extraordinárias dos membros

A Assembleia Geral poderá acordar que os membros do AECT Eixo Atlântico tenham que realizar alguma contribuição extraordinária, para a prossecução de projectos extraordinários ou a fim de evitar desfasamentos de tesouraria que incrementem indevidamente a futura carga financeira do AECT.

Artigo 32.º – Património e atribuição de bens

1- O património do AECT Eixo Atlântico será composto pelos bens que os membros lhe atribuam para o cumprimento dos seus fins assim como os que a própria entidade adquira com os seus próprios fundos.

2- Os membros do AECT poderão atribuir à entidade bens públicos para o cumprimento dos seus fins. Os bens e direitos atribuídos conservam a qualificação e titularidade original, sendo o AECT apenas incumbido da sua

conservação e utilização para o cumprimento dos fins determinados na atribuição.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 33.º – Adesão e renúncia de membros

1- Poderão solicitar a sua incorporação ao AECT Eixo Atlântico entidades da Galiza e do Norte de Portugal que correspondam a realidades socioeconómicas eminentemente urbanas, assim como associações integradas por organismos pertencentes a tal categoria (Estados membros, autoridades regionais, organismos regidos pelo Direito Público), mediante uma solicitação de adesão dirigida à Comissão Executiva. Compete à Comissão Executiva a emissão de um parecer à mesma, que remeterá à Assembleia Geral.

Compete à Assembleia Geral, em discussão prévia, decidir, por unanimidade, sobre a incorporação da nova entidade e as alterações que daí decorram nos seus Estatutos, se bem que, as abstenções não afectarão a sua consecução.

2-A incorporação de novos membros será formalizada mediante um convénio de adesão e a conseguinte alteração estatutária, para os quais ter-se-á de se seguir o previsto nos artigos 4 e 5 do Regulamento Comunitário.

3- A renúncia voluntária de um membro do AECT Eixo Atlântico, deverá dirigir-se, acompanhada da deliberação nesse sentido do seu executivo municipal. Tal renúncia não afectará a sua natureza sempre que permaneçam como membros entidades situadas no território do Estado espanhol e português. A renúncia será efectiva no encerramento do exercício orçamental em curso.

4- Poderá ser expulso um membro do AECT Eixo Atlântico mediante decisão da Assembleia Geral adoptada por unanimidade pelos seguintes motivos:

a) Incumprimento do pagamento das suas quotas de associado do AECT Eixo Atlântico, durante dois anos, ou atraso reiterado no seu pagamento.

b) Actuações graves contrárias aos princípios e finalidades do AECT Eixo Atlântico ou a qualquer dos seus membros.

A expulsão não o eximirá do cumprimento das obrigações contraídas.

Artigo 34.º – Dissolução do AECT

1- O AECT Eixo Atlântico poderá ser dissolvido por uma das seguintes causas:

- a) Mútuo acordo dos seus membros.
- b) Impossibilidade de continuar o seu funcionamento.
- c) Incumprimento do seu objecto.
- d) Transformação noutra entidade.

2- O acordo de dissolução que será adoptado pela Assembleia Geral, por unanimidade, proposta pela Comissão Executiva, determinará a forma de se proceder à liquidação dos bens, direitos e obrigações pertencentes ao AECT Eixo Atlântico.

3-A dissolução só será efectiva uma vez realizadas as pertinentes operações de liquidação, com a elaboração do balanço do activo e do passivo, a determinação do destino dos bens e direitos, e dado o caso, a assunção pelas respectivas entidades das obrigações pendentes do AECT Eixo Atlântico relativamente a terceiros, de acordo com o calendário e condições determinadas no acordo de dissolução.

Protocolo de cooperação territorial europeu entre os Municípios de A Coruña, Barcelos, Braga, Bragança, Carballo, Chaves, Ferrol, Guimarães, Lalín, Lamego, Lugo, Macedo de Cavaleiros, Matosinhos, Mirandela, Monforte de Lemos, O Barco de Valdeorras, O Carballiño, Ourense, Penafiel, Peso da Régua, Pontevedra, Porto, Riveira, Santiago de Compostela, Sarria, Verín, Viana do Castelo, Vigo, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Famalicão, Vilagarcía de Arousa, Vila do Conde, Vila Real e Viveiro, pelo qual se cria o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Agência Euroregional de Desenvolvimento do Eixo Atlântico
REUNIDOS

Os Alcaldes e os Presidentes das Câmaras Municipais, que a seguir se especificam: A Coruña, Barcelos, Braga, Bragança, Carballo, Chaves, Ferrol, Guimarães, Lalín, Lamego, Lugo, Macedo de Cavaleiros, Matosinhos, Mirandela, Monforte de Lemos, O Barco de Valdeorras, O Carballiño, Ourense, Penafiel, Peso da Régua, Pontevedra, Porto, Riveira, Santiago de Compostela,

Sarria, Verín, Viana do Castelo, Vigo, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Famalicão, Vilagarcía de Arousa, Vila do Conde, Vila Real e Viveiro.

Reconhecendo mutuamente a representação, capacidade e legitimidade das respectivas instituições públicas, cujas presidências exercem e sendo esta a razão pela qual intervêm neste acto,

EXPÕEM

As supracitadas cidades integram uma associação intermunicipal de carácter transfronteiriço, denominada Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular, existente desde 1992.

A colaboração durante os anos decorridos desde a constituição do Eixo Atlântico concretizou-se na realização de projectos conjuntos em assuntos de interesse para o sistema urbano da Euroregião Galiza – Norte de Portugal. No entanto as novas solicitações e o dinamismo da entidade aconselham a sua adequação às novas estruturas jurídicas promovidas pela Comissão Europeia e pelos estados-membros para um melhor desenvolvimento da cooperação transfronteiriça.

Deste modo,

CONSIDERANDO

Que o resultado mais proeminente do balanço acumulado é a estruturação de um sistema urbano euroregional cada vez mais integrado, no qual residem seis milhões de pessoas, tentando por esta via ganhar vantagens da sua posição periférica, em relação aos tradicionais centros de decisão económica e política a nível europeu.

Que no momento actual, tendo em conta as possibilidades pela entrada em vigor, a 30 de Janeiro de 2004, do Tratado subscrito em Valência pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa sobre a cooperação transfronteiriça entre entidades e instâncias territoriais, adequou-se a forma institucional existente no Eixo Atlântico, pela aprovação das partes integrantes dos seus estatutos reformados, de acordo com a legislação prevista naquele instrumento internacional.

Que para aproximar mais a cultura cooperante luso-galaica, com vista ao desenvolvimento de uma cooperação de segunda geração, tal como foi definido pela primeira vez no congresso que o Eixo Atlântico realizou na cidade

de Ourense no ano de 2005, aproveitando a possibilidade de ampliar novos e mais eficientes instrumentos na programação, gestão, acompanhamento e avaliação conjunta das políticas de desenvolvimento urbano euroregional adoptadas pelo Eixo Atlântico, revela-se fundamental realizar um convénio de cooperação específico que estabeleça e regule um órgão de matriz comunitária, dotado de personalidade jurídica, de acordo com as competências reconhecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, sobre os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT).

Que como consequência, este convénio fundamenta-se nesse Regulamento europeu, que nos seus termos pode ser criado, com o competente suporte jurídico comunitário, um instrumento de cooperação *ad hoc*, precisamente criado para adaptar-se ao novo enfoque da Política Regional Europeia, aos Fundos Estruturais que a sustentam e ao objectivo político superior da Coesão Económica e Social.

Neste contexto, tendo em conta da sintonia de objectivos e da complementaridade dos mecanismos necessários para a sua persecução, no uso das suas competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, as partes expressam o mútuo acordo no presente convénio de cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Ao abrigo e em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, sobre o Agrupamento europeu de cooperação territorial (AECT) – com o subsequente Regulamento AECT – publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 210, de 31 de Julho de 2006, como regra de carácter geral, obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em cada Estado-membro, o teor do parágrafo segundo do artigo 249 – antigo artigo 189 – do Tratado constitutivo da Comunidade Europeia, as partes acordam constituir o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial - Agência Euroregional de Desenvolvimento do Eixo Atlântico, adiante designado AEDEA - AECT.

CLÁUSULA II

AEDEA - AECT, em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento AECT, tem como objectivo facilitar e fomentar a cooperação territorial entre os seus membros, com a finalidade prioritária de reforçar a coesão económica e social, mediante o desenvolvimento equilibrado do Sistema Urbano da Euroregião.

CLÁUSULA III

AEDEA - AECT terá personalidade jurídica e estará ainda em Espanha e Portugal ao abrigo da capacidade jurídica de actuação que os respectivos Estados, enquanto membros da União Europeia, reconheçam às personalidades jurídicas.

CLÁUSULA IV

O presente convénio regulador adequar-se-á, para a sua plena efectividade jurídica, aos procedimentos e requisitos previstos nos artigos 4 e 5 do Regulamento AECT.

CLÁUSULA V

Para aplicação do disposto no artigo 8.2 do Regulamento AECT, acorda-se também:

a.1 O AECT assim constituído denomina-se oficialmente «AGÊNCIA EUROREGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial», com o acrónimo «AEDEA - AECT».

a.2 AEDEA - AECT terá o seu domicílio social em Vigo (Galiza), na rua Bolívia 4 – bajo -Vigo.

b. AEDEA - AECT executará as suas acções principais no âmbito territorial sujeito à respectiva jurisdição competente das cidades que a integram, assim como do seu âmbito de influência.

c.1 Tendo em conta que a Cooperação Territorial Europeia, prevê que a figura do AECT seja utilizada como referência na sua implementação, que as prioridades definidas pela Estratégia de Lisboa e de Gotemburgo, e pelo Marco Estratégico Nacional de Referência de Espanha (MENR) e o Quadro de Referência Estratégico Nacional de Portugal (QREN), bem como pelo Marco Estratégico de Convergência Económica de Galicia (MECEGA) e o Norte 2015 – Competitividade e Desenvolvimento do Norte de Portugal – fazem da

cooperação territorial um importante vector de coesão europeia e do desenvolvimento nacional e regional, é objectivo específico de AEDEA - AECT colaborar com as entidades regionais e locais relevantes, assim como com a Comunidade de Trabalho Galiza - Norte de Portugal e outras entidades existentes de natureza regional, nacional ou europeia, na implementação dos Objectivos Finais das referidas ESTRATÉGIAS, mediante:

c.1.1 A promoção das relações transfronteiriças como instrumento fundamental de transformação dos territórios da fronteira em novos espaços de desenvolvimento.

c.1.2 A valorização e fomento da competitividade do sistema urbano da Euroregião através do conhecimento e da inovação.

c.1.3 A conversão da Euroregião num território mais atractivo, impulsionando os sistemas básicos de transporte e acessibilidade, e reforçando as sinergias entre crescimento e desenvolvimento sustentável.

c.1.4 O aumento da coesão social e institucional do sistema urbano da Euroregião Galiza - Norte de Portugal.

c.1.5 Será também objectivo específico da AEDEA - AECT o designado no artigo 1.2 do Regulamento AECT., assim como todos os assuntos de interesse para a cooperação transfronteiriça e inter-regional, respeitando a área de competências internas de cada membro da AEDEA - AECT.

c.2 São ainda funções da AEDEA - AECT a execução e gestão de contratos e convénios celebrados no âmbito das suas competências e o desenvolvimento de todas as acções que permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pela Comissão Europeia, o Reino de Espanha e a República Portuguesa, com ou sem financiamento comunitário.

As actividades a desenvolver pela AEDEA - AECT incluem todas as actividades existentes no programa de actuação plurianual aprovado pela sua assembleia-geral, assim como todas aquelas que a sua comissão executiva ou a secretaria-geral considerem necessárias para o correcto desenvolvimento do referido programa, seja directamente pelos seus próprios meios, ou recorrendo aos meios disponibilizadas por outras entidades com as quais se subscrevam convénios ou contratos.

c.3 Serão funções da AEDEA - AECT todas as que sejam conformes com o objectivo e fim exclusivo referidos no anterior artigo 1.2 do Regulamento AECT, exercidas dentro dos limites e âmbito pormenorizados no artigo 7 do Regulamento AECT.

c.4 AEDEA - AECT constitui-se com duração indeterminada.

c.5 A dissolução da AEDEA - AECT adequar-se-á ao estabelecido no artigo 14 Regulamento do AECT, procedendo à sua liquidação conforme previsto no artigo 12 do mesmo Regulamento do AECT. Mais ainda a AEDEA - AECT poderá ser dissolvida unilateralmente pelos seus membros, de acordo com o previsto e seus estatutos.

d. A legislação aplicável para a correcta interpretação e aplicação deste Protocolo será a legislação galega e espanhola por *ius soli* do domicílio social da AEDEA - AECT. Não obstante o anterior, também se recorrerá à integração hermenêutica com a legislação comunitária, de acordo com o princípio de primazia correspondente e com a legislação portuguesa que se traduza materialmente concorrente, e de forma muito singular no que diz respeito ao exercício de direitos constitucionais nacionais, de acordo com o disposto no artigo 15.3, em consonância com o artigo 2, do Regulamento AECT.

e.1 Os membros da AEDEA - AECT reconhecem-se mutuamente, nos termos fixados no Regulamento AECT, pela restante legislação comunitária de aplicação, pelo Protocolo constitutivo e subsequentes estatutos que o complementam, as faculdades, direitos e obrigações dos mesmos resultantes.

e.2 No que diz respeito ao controlo financeiro, estipular-se-á pelo disposto no artigo 6 do Regulamento AECT.

f. A eventual modificação do presente Protocolo seguirá o mesmo procedimento utilizado para a sua aprovação inicial, incluindo os trâmites e as obrigações presentes nos artigos 4 e 5 do Regulamento AECT.

g. À contratação de obras, serviços e fornecedores efectuada pela AEDEA, AECT será aplicado o regime de contratos públicos previsto pela legislação aplicável para os Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial.

CLÁUSULA VI

As contribuições financeiras serão iniciais, anuais ou extraordinárias, pagas pelos seus membros O Eixo Atlântico transferirá para a conta inicial da AEDEA AECT a quantia de.....euros, assim como todos os compromissos de pagamento e receitas existentes.

As contribuições extraordinárias serão efectuadas, quando necessárias para responder a projectos de igual importância ou para evitar desfasamentos de tesouraria que incrementem indevidamente a futura carga financeira do Agrupamento.

CLÁUSULA VII

O presente Protocolo constitutivo da AEDEA - AECT complementa-se ainda com os estatutos anexos do Agrupamento, que também são aprovados, unanimemente, pelos membros da mesma neste acto, passando as disposições deste Protocolo a integrar-se de *iure* nos estatutos da AEDEA - AECT, ex artigo 9.2 Regulamento AECT.

CLÁUSULA VIII

E como prova do voluntário, pleno e absoluto acordo dos intervenientes que à letra e ao espírito do presente Protocolo constitutivo da AEDEA - AECT, assinam, com data e local e rubricam no cabeçalho todas as páginas que o constituem, assim como as subsequentes que integram os estatutos anexos do Agrupamento, em duplicado, nas suas três versões portuguesa, galega e castelhana, fazendo todas elas igualmente fé do que foi aqui acordado.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a integração do Município de Bragança no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT), bem como aprovar os respectivos Estatutos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e para os efeitos da alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 8 - ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CONCESSÃO DE SALAS DE JOGOS DO BINGO

Pelo Sr. Presidente foi presente o ofício da Direcção do Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., no qual consta a deliberação da Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P., para que se proceda à abertura de concursos públicos para adjudicação de concessões de exploração de salas de jogo do bingo nas localidades onde ponderados todos os factores, se verifique haver vantagem, condições ou interesse na instalação das referidas instalações.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, tendo em conta que se trata de um Concurso Público a promover pelo Instituto de Turismo, I.P., e que não se vê qualquer inconveniente que seja encetado o respectivo concurso de concessão pública, cujos termos o Município de Bragança pretende conhecer previamente.

Este Executivo, considera ainda que o único local para a instalação do referido equipamento seja na cidade de Bragança.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 10 de Julho de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais;	199 713, 59 €
Em Operações Não Orçamentais	1 331 762,46 €

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE JULHO DE 2009

Pela Divisão Financeira foi presente a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Julho - no montante total de 3 390 274,34 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	316 035,25 €;
Subsídios e Participações a Associações	78 456,51 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	832 303,59 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	297 755,60 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	1 169 710,84 €;
Outros - Diversos	696 012,55 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias”. Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Baçal, que solicita um apoio financeiro no valor de 16 500,00€, para execução de obras de construção de uma ponte na Ribeira de Baçal, obra adjudicada à empresa, Oliveira Lima, com um prazo de execução de sessenta dias;

Junta de Freguesia de Carrazedo, que solicita um apoio financeiro no valor de 30 605,00€, sendo 12 707,00€ para execução de obras de calcetamento, numa extensão total de 806,81 m², área correspondente a três ruas na aldeia de Carrazedo e 17 898,00€ destinados à colocação de 157 caixas de contadores de água na Freguesia (69 em Carrazedo e 88 em Alimonde);

Junta de Freguesia de Gondesende, que solicita um apoio financeiro no valor de 149 545,84€ para realização da empreitada de construção do Centro de Convívio de Portela. De referir que a obra foi adjudicada à empresa, Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda.;

Junta de Freguesia de Macedo do Mato, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 645,00€ para realização da obra de reconstrução do açude na ribeira de Frieira, entregue à empresa Félix Brás de Serapicos;

Junta de Freguesia de Nogueira, que solicita um apoio financeiro no valor de 10 000,00€ para realização de trabalhos prioritários de calcetamento em sete ruas da aldeia, numa extensão de cerca de 3 950m² de pavimentações;

Junta de Freguesia de Pinela, que solicita um apoio financeiro no valor de 21 973,88€ para realização da empreitada de calcetamento, a cubos de granito, da Rua da Barrosa, na aldeia de Pinela. De referir que o processo foi acompanhado, a nível concursal, pelos serviços técnicos da Autarquia, tendo a

obra sido adjudicada à empresa de pavimentações, António Rodrigues & Filhos;

Junta de Freguesia de Rebordãos, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 000,00€ para realização de obras de melhoramento do cemitério público da Sarzeda, bem como, de obras de adaptação do antigo edifício da EB1 da Sarzeda, para Centro de Convívio;

Junta de Freguesia de Salsas, que solicita um apoio financeiro no valor de 22 000,00€ destinados à execução obras de calcetamento de cerca de 1 399,72m² de arruamentos, nas aldeias de Salsas, Moredo e Vale de Nogueira;

Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, que solicita um apoio financeiro no valor de 10 925,00€ para colocação de 115 caixas de contadores na aldeia de S. Pedro de Sarracenos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as referidas transferências para as Juntas de Freguesia.

PONTO 12 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Associação Cultural, Recreativa, Ambientalista e Social de Mações, que solicita um apoio financeiro no valor de 6.970,00€, destinados à execução de obras de pavimentação dos acessos e área envolvente à sede da Associação, numa extensão de 464,15m²;

Lions Clube de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 750,00€ destinados ao pagamento de prémios atribuídos aos grupos participantes no “Festival dos Reis de 2009”, evento realizado a 17 de Janeiro último, no Teatro Municipal de Bragança;

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos subsídios e participações.

PONTO 13 - DÉCIMA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SETE, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO SETE E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO SETE

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a décima modificação, a sétima alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 785 900,00 euros e reforços de igual valor; a sétima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 231 500,00 euros e reforços no valor de 209 500,00 euros; e a sétima alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 22 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão e Maria de Fátima Gomes Fernandes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

PONTO 14 - CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, SITO EM CARRAZEDO, BAIRRO DO CIMO DO POVO, FREGUESIA DE CARRAZEDO, DESIGNADO DE ESCOLA PRIMÁRIA DE CARRAZEDO, À “ASSOCIAÇÃO DE CAÇA, PESCA E DESPORTO DE CARRAZEDO E ALIMONDE”:

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Contrato de Comodato:

Nota Justificativa

Considerando que:

1. A Associação de Caça, Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, cujo objectivo é contribuir para actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas. Exploração de zonas de caça, campos de treino de caça e criação de caça e criação de caça. Exploração de zonas de pesca concessionada. Contribuir para a preservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais e cinegéticos, valorizando as suas funções

ambientais, paisagísticas e sociais. Fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal e cinegética. Promover e apoiar a formação profissional dos associados e de todos aqueles relacionados com a floresta e cinegética;

2. O Município de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, ou seja, actividades de reconhecido interesse público, bem como a promoção e valorização dos recursos naturais e turísticos;

3. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, (...) e outra”.

4. De acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas (...), que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

5. O Município de Bragança dispõe do edifício, designado de prédio urbano destinado a serviços, onde funcionou a Escola Primária de Carrazedo, sito na freguesia de Carrazedo, afecto ao domínio privado disponível - considerando que a Junta de Freguesia de Carrazedo já manifestou não manter interesse no edifício e que o mesmo actualmente reúne a localização adequada para aí ser instalada a Sede da Associação;

6. Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à “Associação de Caça, Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde”, através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e a referida Associação, nos seguintes termos:

“CONTRATO DE COMODATO

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: Associação de Caça, Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos número 508 237 246, com sede na freguesia de Carrazedo, Município de Bragança, representada por Sebastião António Pires, na qualidade de Presidente da Direcção;

Pelo presente contrato o primeiro contraente, Município de Bragança, entrega ao segundo contraente um edifício do domínio privado do Município de Bragança, designado de prédio urbano destinado a Escola Primária, composto por rés-do-chão, sito no Bairro de Cima, em Bragança, com uma superfície coberta de 108 m², a confrontar de Norte com Caminho, Sul com Alberto Baptista, Nascente com Caminho e Poente com João Amaral, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Carrazedo, sob artigo número 178 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 320 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial actual de 17 511,63 euros, a que se atribui igual valor, para instalação da Sede, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro contraente, reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, propriedade deste Município, para instalação da Sede da Associação e administração nos termos das suas competências e atribuições.

Cláusula segunda

1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverá a Associação comprometer-se a desenvolver a sua actividade em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos, bem como preservar e zelar pela não degradação do mesmo.

2. A entrega do Edifício é a título gratuito.

Cláusula terceira

1. Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela Associação deverá ter autorização por escrito da Câmara Municipal de Bragança, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que a Associação possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

2. A Associação obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade dos edifícios, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

Cláusula quarta

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

Cláusula quinta

O primeiro contraente pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

Cláusula sexta

O terminus do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Associação, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para este Município do edifício supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Associação tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula sétima

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Contrato de Comodato.

PONTO 15 - VENDA DE UMA PARCELA DE TERRENO – LOTE A, DESTINADA A COMPLEMENTO DO LOTE CONTÍGUO NUMERADO DE

‘LOTE UM’, TITULADO A ANTÓNIO JOSÉ CARDOSO, SITA EM VALE DE ÁLVARO – RUA JAIME CORTESÃO, EM BRAGANÇA:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Nota Justificativa

Com a emissão do Alvará de Loteamento Urbano n.º 3/2009, de 4 de Agosto de 2009, foi constituída uma parcela de terreno – Lote A, destinada a complemento do lote contíguo numerado de ‘Lote Um’, titulado a António José Cardoso, sita em Vale de Álvaro – Rua Jaime Cortesão, em Bragança, com a área de 135,00 metros quadrados, a confrontar de Norte, Sul e Poente com Rua Pública e Nascente com António José Cardoso, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo n.º P7626 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4353 da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança.

De acordo com a deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 27/04/2009, foi fixado o valor de 32,50 €/m² para a parcela de terreno confinante com o lote n.º 1, sito na Rua Jaime Cortesão n.º 14, Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, propriedade de António José Cardoso, no valor total de 4 387,50 € (quatro mil trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Tratando-se de uma parcela de terreno integrada no domínio privado do Município, conforme alvará de loteamento urbano n.º 3/2009, de 4 de Agosto de 2009, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, pelo que se propõe a aprovação da venda do Lote A ao proprietário do Lote contíguo, António José Cardoso, pelo valor já então fixado em Reunião anterior.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a venda de uma parcela de terreno – Lote A - destinada a complemento do lote contíguo numerado de Lote um, a António José Cardoso, sita em Vale de Álvaro, Rua Jaime Cortesão, em Bragança.

PONTO 16 - FUNDAÇÃO HISPANO-PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES - TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Pela Divisão Financeira e na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 9 de Dezembro de 2008, foi presente, a seguinte informação:

“Nos termos do disposto na cláusula n.º 2 do Protocolo de Colaboração, “ as despesas de funcionamento da Sede Portuguesa da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques (FRAH), nomeadamente, as comunicações fixas, água e luz serão comparticipadas pelo Município de Bragança, no valor anual apurado, através de transferência anual a realizar de acordo com orçamento da FRAH”. O n.º 3 do referido Protocolo refere que “o Município de Bragança se compromete a transferir para a FRAH a verba correspondente aos encargos com a contratação de um técnico para a Sede Portuguesa da FRAH e das despesas correntes de funcionamento.

A Sede da Fundação Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques entrou em funcionamento no mês de Agosto de 2009.

De acordo com o orçamento apresentado estimam-se, até ao final do corrente ano, as seguintes despesas:

1. Serviços de Limpeza (Ajuste directo – regime simplificado) – 1 140,00€;
2. Serviços – Electricidade (iluminação e aquecimento) – 2 381, 65€;
3. Serviços de água – 175,00€;
4. Serviços de Comunicações – 60,00€;
5. Internet – 90,00€;
6. Pessoal – remunerações – 6 007,00€;
7. Pessoal – contribuições para a Segurança Social – 250,00€;
8. Pessoal – Bolsa e subsídio de alimentação – 600,00€;
9. Seguros de acidentes pessoais e de trabalho – 287,00€;
10. Diversos – Papel, tinteiros, material de escritório e despesas com CTT – 500,00€.

As despesas apresentadas totalizam o valor de 11 490,65€.

Em face do exposto, solicita-se a aprovação da transferência da verba relativa às despesas orçadas, desde o mês de Agosto até ao final do corrente ano, num total de 11 490,65€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a referida transferência.

PONTO 17 - CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO, SITA NO BAIRRO DOS FORMARIGOS, À COMISSÃO FABRIQUEIRA DOS SANTOS MÁRTIRES, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA – REGULARIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 19/01/1988

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nota Justificativa

Foi solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Igreja Paroquial dos Santos Mártires, o comprovativo de titularidade, relativo à cedência de um terreno no Bairro dos Formarigos, onde se encontra edificada a Igreja Paroquial dos Santos Mártires.

Trata-se de um terreno cedido por deliberação desta Câmara Municipal tomada em Reunião Ordinária de 19/01/1988, ou seja, cedência do direito de superfície sobre uma parcela de terreno, sita no Bairro dos Formarigos, com a área de 538 m², à Comissão Fabriqueira dos Santos Mártires, para construção de uma igreja.

Foram ainda aprovadas, as condições de cedência do direito de superfície sobre a referida parcela de terreno, nomeadamente:

- a) A cedência será graciosa;
- b) Destina-se exclusivamente à construção da igreja e não poderá ser alienado a terceiros;
- c) A construção terá de ser iniciada e concluída nos prazos máximos e mínimos de dez e vinte anos, respectivamente, a contar da data da escritura;
- d) O não cumprimento de qualquer das condições mencionadas implica a reversão para a Câmara Municipal, da dita parcela com todas as benfeitorias nela efectuadas ficando a Comissão Fabriqueira sem direito a qualquer indemnização ou retenção;

Foi ainda deliberado, atribuir a esta cedência o valor de trezentos contos.

Até à presente data não foi outorgada qualquer Escritura Pública de Cedência do Direito de Superfície, entre este Município e a Comissão Fabriqueira dos Santos Mártires, considerando que os registos prediais deste terreno não se encontravam autonomizados.

Com a emissão do Alvará de Loteamento Urbano n.º 4/2009, de 5 de Agosto de 2009, foram constituídos dois lotes de terreno para construção de equipamentos, identificados com as letras A e B, destinados a regularizar as construções da Igreja dos Formarigos e Centro Social – Obra Kolping.

Presentemente, os mesmos encontram-se devidamente inscritos e descritos junto das entidades competentes, nomeadamente Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial, a favor do Município de Bragança.

Face ao exposto, proponho para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a regularização da seguinte Cedência do Direito de Superfície:

Assim entre:

O Município de Bragança, com sede social no Forte S. João de Deus, em Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes;

E o Conselho da Fabrica da Igreja Paroquial dos Santos Mártires, Pessoa Colectiva Religiosa n.º 501 341 200, com sede na Avenida Francisco Sá Carneiro, Igreja Paroquial dos Santos Mártires, em Bragança, adiante designado de superficiário, aqui representada pelo Presidente da Direcção, Pároco José Manuel Bento Soares.

O Município de Bragança, cede ao Conselho da Fábrica da Igreja Paroquial dos Santos Mártires, o direito de superfície sobre uma parcela de construção urbana designada de Lote A, com a área total de 1.380,00 m², sito no lugar de Santa Apolónia – Av. Francisco Sá Carneiro, em Bragança, a confrontar de Norte com logradouro público, Sul, Nascente e Poente com Rua Pública, inscrita na matriz predial urbana da freguesia da Sé, sob o artigo n.º P7684 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º

4357 da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a que se atribui o valor de 44 850,00 € (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros).

Esta cedência do direito de superfície, obedece aos termos e condições seguintes:

Primeiro: A cedência será a título gratuito.

Segundo:

a) O prazo da cedência é de 50 (cinquenta) anos inteiros e consecutivos, a contar da data da escritura a realizar;

b) O prazo poderá ser prorrogado pelos períodos que forem convencionados, salvo nos casos em que o Conselho da Fábrica da Igreja Paroquial dos Santos Mártires (adiante designado de superficiário) expressamente renuncie à prorrogação;

c) Na falta de convenção sobre o período de prorrogação, entende-se que ela se opera por um período igual a metade do prazo inicial, salvo nos casos em que a Autarquia, findo o prazo, necessitar do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público.

Terceiro:

a) O objecto deste direito consiste exclusivamente na construção de um equipamento, serviços de culto religioso, uma Igreja, imóvel já edificado composta de cave e rés-do-chão com a área de implantação ao nível do rés-do-chão de 498,50 metros quadrados;

b) À referida parcela não poderá ser dado destino diferente do aqui previsto;

c) O superficiário obriga-se, ainda, a manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as reparações necessárias nas construções e instalações objecto do direito de superfície;

d) O superficiário obriga-se, também, a consentir a fiscalização do cumprimento de obrigações legais e contratuais, pela Câmara Municipal de Bragança, permitindo aos agentes desta, o acesso à construção e instalações depois de devidamente notificado para o efeito;

e) Ao superficiário é proibida a alienação do direito de superfície.

Quarto: O *terminus* do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte do superficiário, ou ainda a extinção/dissolução deste, implica a imediata reversão, para este Município do direito de superfície, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização.

Quinto: O superficiário pode resolver este contrato nos casos e termos gerais do direito.

Sexto: Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente contrato, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Bragança, com exclusão de qualquer outro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos da proposta apresentada.

PONTO 18 - CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO, SITA NO BAIRRO DOS FORMARIGOS, À OBRA KOLPING DA DIOCESE DE BRAGANÇA-MIRANDA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO SOCIAL CULTURAL KOLPING – REGULARIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 08/10/1987 E 19/10/1992.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nota Justificativa

À semelhança do processo análogo, relativo à regularização da titularidade da cedência de um terreno no Bairro dos Formarigos, onde se encontra edificada a Igreja Paroquial dos Santos Mártires, já deliberado em Reunião de Câmara de 14/09/2009, após análise e avaliação de todo o processo, estamos em condições de desenvolver o mesmo para a sua efectivação.

Trata-se de um terreno cedido por deliberações desta Câmara Municipal tomadas em 08/10/1987 e 19/10/1992, ou seja, cedência gratuita de um terreno, através do direito de superfície, para construção de um **Centro Social Cultural Kolping**.

Não foram deliberadas quaisquer condições de cedência do direito de superfície, sobre a referida parcela de terreno.

Até à presente data não foi outorgada qualquer Escritura Pública de Cedência do Direito de Superfície, entre este Município e a Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda, considerando que os registos prediais deste terreno não se encontravam autonomizados.

Com a emissão do Alvará de Loteamento Urbano nº 4/2009, de 5 de Agosto de 2009, foram constituídos dois lotes de terreno para construção de equipamentos, identificados com as letras A e B, destinados a regularizar as construções da Igreja dos Formarigos e Centro Social – Obra Kolping. Presentemente, os mesmos encontram-se devidamente inscritos e descritos junto das entidades competentes, nomeadamente Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial, a favor do Município de Bragança.

Poderá ser proposto para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a regularização da seguinte cedência do direito de superfície:

Assim entre:

O **Município de Bragança**, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506 215 547, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º António Jorge Nunes; e,

A **Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda**, Pessoa Colectiva Religiosa numero 501 744 843, com sede na Avenida Francisco Sá Carneiro, em Bragança, adiante designado de superficiário, aqui representada pelo Presidente da Direcção Diocesana, Cónego Aníbal João Folgado.

O Município de Bragança, cede à **Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda**, o direito de superfície sobre uma parcela de construção urbana designada de Lote B, com a área total de 975,00 m², sito no lugar de Santa Apolónia – Av. Francisco Sá Carneiro, em Bragança, a confrontar de Norte, Nascente e Poente com Rua Pública e Sul com logradouro público, inscrita na matriz predial urbana da freguesia da Sé, sob o artigo n.º P7685 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 4358 da mesma freguesia, inscrito a favor do Município de Bragança, a que se atribui o valor de 31 687,50 € (trinta e um mil seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Esta cedência do direito de superfície, obedece aos termos e condições seguintes:

Primeiro: A cedência será a título gratuito.

Segundo:

- a) O prazo da cedência é de 50 (cinquenta) anos inteiros e consecutivos, a contar da data da escritura a realizar;
- b) O prazo poderá ser prorrogado pelos períodos que forem convencionados, salvo nos casos em que a Obra Kolping da Diocese de Bragança-Miranda (adiante designado de superficiária) expressamente renuncie à prorrogação;
- c) Na falta de convenção sobre o período de prorrogação, entende-se que ela se opera por um período igual a metade do prazo inicial, salvo nos casos em que a Autarquia, findo o prazo, necessitar do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público.

Terceiro:

- a) O objecto deste direito consiste exclusivamente na construção de um equipamento, serviços de âmbito da assistência social, imóvel já edificado composta de cave, rés-do-chão e um andar, com a área de implantação ao nível do rés-do-chão de 670,00 metros quadrados, com um parque infantil no logradouro ao ar livre;
- b) À referida parcela não poderá ser dado destino diferente do aqui previsto;
- c) A superficiária obriga-se, ainda, a manter o terreno, bem como a obra, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as reparações necessárias nas construções e instalações objecto do direito de superfície;
- d) A superficiária obriga-se, também, a consentir a fiscalização do cumprimento de obrigações legais e contratuais, pela Câmara Municipal de Bragança, permitindo aos agentes desta, o acesso à construção e instalações depois de devidamente notificado para o efeito;
- e) À superficiária é proibida a alienação do direito de superfície.

Quarto: O *terminus* do prazo de cedência, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da superficiária, ou ainda a extinção/dissolução deste, implica a imediata reversão, para este Município do direito de superfície, bem como toda a construção e benfeitorias realizadas, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização.

Quinto: A superficiária pode resolver este contrato nos casos e termos gerais do direito.

Sexto: Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o presente contrato, serão dirimidos pelo foro da Comarca de Bragança, com exclusão de qualquer outro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos da proposta apresentada.

PONTO 19 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ENSINO DE ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA DO 1.º AO 4.º ANOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o artigo 20.º e o artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento de Ajuste Directo. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, Lda., Ginásio Clube de Bragança, Real Futura, Lda. e Clube Académico de Bragança.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as firmas Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, Lda., Ginásio Clube de Bragança e Clube Académico de Bragança, conforme se transcreve a seguir:

Concorrentes	Preço Total
Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas	73.998,00 €
Ginásio Clube de Bragança	98.395,00 €
Clube Académico de Bragança	89.428,00 €

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º e alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri propôs a exclusão das propostas apresentadas pelas firmas Ginásio Clube de Bragança e Clube Académico de Bragança, dado que, o valor da proposta apresentada foi superior ao preço base (cf. disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no art. 124.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, o júri deliberou propor que o fornecimento fosse adjudicado à firma Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, pela quantia de 73.998,00€, a que acresce o IVA no montante de 14.799,60€, o que totaliza o valor de 88.797,60 €.

Despacho de 24 de Agosto de 2009: "Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ENSINO DE INGLÊS DO 1.º AO 4.º ANOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o artigo 20.º e o artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento de Ajuste Directo. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, Lda., a Royal School e a Real Futura, Lda.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as firmas Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, Lda., e a Real Futura, Lda., conforme se transcreve a seguir:

Concorrentes	Preço Total
Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas	73.998,00 €
Real Futura, Lda.	82.993,65 €

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º e alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri propôs a exclusão da proposta apresentada pela firma Real Futura, Lda. dado que, o valor da proposta apresentada foi superior ao preço base (cf. disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no artigo 124.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, o júri deliberou propor que o fornecimento fosse adjudicado à firma, Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, pela quantia de 73.998,00€, a que acresce o IVA no montante de 14.799,60€, o que totaliza o valor de 88.797,60 €.

Despacho de 24 de Agosto de 2009: "Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara".

Tomado conhecimento.

PONTO 21 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ENSINO DE MÚSICA DO 1.º AO 4.º ANOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente:

“Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com o artigo 20.º e o artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a contratação da aquisição dos serviços acima referidos teve por base a escolha do procedimento de Ajuste Directo. O procedimento concursal decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

Foram convidadas as firmas, Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, Lda., a Fundação “Os Nossos Livros” – Bragança e a Real Futura, Lda.

Dentro do prazo estabelecido apresentaram proposta as firmas Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas, Lda. e a Fundação “Os Nossos Livros” – Bragança, conforme se transcreve a seguir:

Concorrentes	Preço Total
Zona Meeting – Actividades Desportivas e Educativas	73.998,00 €
Fundação “Os Nossos Livros” – Bragança	72.000,00 €

De acordo com o relatório final, elaborado nos termos do disposto no artigo 124.º do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que a adjudicação é feita à proposta de mais baixo preço, o júri deliberou propor que o fornecimento fosse adjudicado à Fundação “Os Nossos Livros” – Bragança, pela quantia de 72.000,00 €.

Despacho de 24 de Agosto de 2009: “Autorizo a adjudicação definitiva, nos termos da informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

Pelos Srs. Vereadores, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, foi feita uma intervenção relativamente aos pontos 19, 20 e 21 respectivamente.

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – ENSINO DE ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA, INGLÊS E MÚSICA, DO 1.º AO 4.º ANOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Na reunião de Câmara de 13 de Julho p.p. – acta n.º 13 – foi apresentado ao Executivo um despacho do Sr. Presidente, exarado a 2009.06.25, do seguinte teor: “Autorizo, o procedimento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referindo-se o mesmo à aquisição dos serviços acima referenciados, através de um Ajuste Directo, com base no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Dec- Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, tendo sido convidadas algumas empresas nela referidas, indicado o valor base para cada um dos serviços - 74.000,00 €, bem assim a constituição do júri do concurso.

Nesta reunião de 14 de Setembro, vem igualmente para reunião de Câmara, com Despacho do Sr. Presidente de 24 de Agosto de 2009, a seguinte informação “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”. Onde nos são indicadas as concorrentes, suas posições no concurso e valor de cada adjudicação.

Acontece que, entretanto, vários cidadãos nos contactaram para nos informarem das discriminações a que foram sujeitos neste concurso, nomeadamente políticas e profissionais, por parte das empresas ganhadoras.

Questionando-nos sobre:

1. Qual o conteúdo do Caderno de Encargos. Que serviços concretos a Autarquia vai contratar e que condições impõe.
2. As empresas seleccionadas contratam quem querem, mesmo que um professor de música não saiba nada de música, por exemplo, ou cada uma tem de estar vinculada a normas de qualquer concurso de direito público.
3. Os profissionais que cada uma das empresas contrata, são da sua inteira responsabilidade, sendo-lhe esses poderes delegados pela

Câmara ou essa contratação está sujeita a ser homologada pela mesma?

Assim sendo e no sentido da transparência e legalidade de qualquer concurso, os Vereadores do PS solicitam para conhecimento e análise, cópia dos seguintes documentos:

Proposta de Concurso, Convite às Empresas, Caderno de Encargos, Proposta de cada um dos Concorrentes e outra documentação exigida no Concurso.

Intervenção da Sra. Vereadora Fátima Fernandes, em resposta aos Srs. Vereadores.

As Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) no 1º ciclo ficarão a cargo de duas entidades, a Zona Meeting para o Ensino de Inglês e para o Ensino da actividade física e desportiva e a Fundação “ Os Nossos Livros” para o Ensino da Música.

Foram realizadas reuniões de trabalho com as entidades e os Agrupamentos de Escolas Augusto Moreno, Paulo Quintela e Izeda de forma a preparar a leccionação destas actividades, transmitir as normas de cada agrupamento no que diz respeito ao Regulamento Interno e ao Projecto Educativo e analisar, em conjunto, as condições dos cadernos de encargo.

A supervisão pedagógica assim como a coordenação entre os docentes e os professores das escolas EB1 é da responsabilidade dos Agrupamentos. Em relação aos docentes, a contratação é da responsabilidade das entidades que ganharam o procedimento concursal, no entanto devem respeitar as indicações relativas às habilitações necessárias para cada actividade de enriquecimento curricular constantes no Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio. Para agilizar a rápida colocação dos docentes foram facilitados, à semelhança dos anos anteriores, os currículos de professores que têm sido recebidos, nos serviços, ao longo do ano e os coordenadores das AEC's do ano lectivo anterior facilitaram, também, o contacto de professores que leccionaram no ano anterior para completar a base de dados das empresas.

Os professores foram contactados e seleccionados pelas entidades durante as últimas semanas, estando, já, distribuídos os horários de todas as

AEC's. Por informação obtida junto das entidades, alguns professores que leccionaram no ano lectivo anterior não estavam disponíveis por razões várias.

Em algumas actividades, para este ano lectivo, são necessários menos professores porque os Agrupamentos atribuíram turmas a docentes com horários incompletos.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 22 - RELATÓRIO DE CONTAS - FESTAS DA CIDADE DE BRAGANÇA 2009

Pelo Departamento Sócio-Cultural, foi presente o Relatório de Contas da Comissão de Festas da Cidade de Bragança, relativas ao ano de 2009, com um total de receita de 192 775,22€ e uma despesa de 194 734,16€.

A Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças, com o apoio da Câmara Municipal de Bragança e das Juntas de Freguesia da Sé e de Santa Maria realizaram, uma vez mais, do dia 25 de Julho a 22 Agosto, as Festas da Cidade.

As Verbenas, de 25 de Julho a 14 de Agosto, decorreram na Praça Camões com esplanadas. A organização das Verbenas tem essencialmente dois objectivos: o de dar oportunidade aos jovens músicos da cidade, de actuarem no período festivo, tendo, assim, a oportunidade de alcançarem novos públicos e o de proporcionar animação no período que antecede as Festas da Cidade.

Nos dias 15, 16 e 17 de Agosto, prolongando o clima de festa das Verbenas e antecedendo as Festas da Cidade, realizou-se, pela terceira vez em Bragança, na Cidadela, a Festa da História, com o intuito de aliar ao património histórico ímpar da nossa cidade, à nossa identidade como cidade secular, o ambiente da época medieval, com todo o imaginário que envolvem as recriações históricas.

Participaram milhares de pessoas da cidade, da região e um número elevado de turistas. Integraram-se, também, no espaço dedicado à mostra/feira de produtos, um número mais elevado de artesãos da nossa região, dando, desta forma, a conhecer os seus produtos. Dos vários contactos estabelecidos, durante este período e após, o balanço foi positivo.

De 18 a 21, no Parque Eixo Atlântico, como tem vindo a acontecer nos

anos anteriores, houve uma animação mais intensa, com um variado número de grupos. Este espaço tem capacidade para receber gratuitamente e em melhores condições uma grande afluência de pessoas acolher grandes espectáculos, com uma logística pesada, que obrigam a determinadas características.

Destaca-se o dia 21, como momento alto deste período, com o arraial e o espectáculo piro musical, ao qual assistiram várias centenas de milhar de cidadãos.

O Programa das Festas da Cidade incluiu, ainda, as variadas actividades desportivas, promovidas em colaboração com as Associações e Clubes.

O dia 21 de Agosto é o dia dedicado ao mundo rural, onde se destaca o Concurso Concelhia de Bovinos de Raça Mirandesa e a Achega de Touros.

Paralelamente, decorreu o programa religioso, de 11 a 22 de Agosto, terminando com a celebração do dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora das Graças, com missa na Catedral e a grandiosa procissão Solene, com a participação de 19 andores das paróquias da área rural.

Encerraram-se as festividades, no dia 22 de Agosto, com um concerto musical no Santuário de S. Bartolomeu, em Samil.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Relatório de Contas conforme informação do Departamento Sócio Cultural, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a transferência de 2 456,96 euros, para a Comissão de Festas, conforme Relatório de Contas apresentado.

PONTO 23 - PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉBITO DE RENDAS

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a informação identificada em epígrafe, para aprovação, cujo teor se transcreve:

“O SHAS vem propor superiormente um plano de regularização de rendas de acordo com o diálogo mantido com a inquilina, Maria Fátima Matias

Alves Favas (acordo conseguido em 24 de Agosto), e no âmbito das medidas extraordinárias na área da habitação social, aprovadas recentemente, em 27 de Abril de 2009. Após o estudo e levantamento da situação da referida inquilina constatámos que este acordo terá de ser enquadrado no ponto 4 das medidas de apoio ao arrendamento social que é aplicável aos “casos em que as famílias não disponham, de forma comprovada, de qualquer rendimento que lhes permita aceder a uma das medidas anteriores, os processos serão analisados, caso a caso, e deverão ser acompanhados pelos serviços de Habitação e Acção Social e pelo ISS, IP – Centro Distrital de Bragança”.

Desta forma, o SHAS entendeu que a referida inquilina se enquadra numa situação de grave carência económica para regularizar um total de 1.657,90€ referente a 44 meses de rendas em atraso.

O SHAS realizou vários atendimentos técnicos e procedeu ao estudo da família, bem como das suas fontes de rendimento.

Esta família é bastante carenciada e vulnerável sócio-economicamente, vivendo actualmente de poucos recursos económicos, tal como comprovado pelos serviços do ISS, IP – Centro Distrital de Bragança e pelo Centro de Emprego de Bragança.

Esta família é constituída pelos seguintes elementos: Maria de Fátima Matias Alves Favas, viúva, de 47 anos de idade, desempregada e seus filhos, Pedro Miguel Alves Chacim, solteiro, de 28 anos de idade, desempregado e Cláudia Sofia Alves Chacim, solteira de 20 anos de idade, desempregada e sua neta Lara Isabel Chacim, de 1 ano de idade.

Actualmente, os seus rendimentos são apenas os usufruídos através da pensão de viuvez de Maria de Fátima Matias Alves Favas no valor total de 350,54€, a acrescer 209,00€ de bolsa de formação no Curso de Geriatria (início em Julho 2009), sendo que o seu Rendimento per Capita – RPC é de 139,89€, valor claramente inferior à referência do IAS – Indexante dos Apoios Sociais (419,22€);

Não é de excluir da nossa análise social a importância dos gastos e responsabilidades assumidas perante o elemento menor presente neste agregado familiar.

Perante o cenário descrito, o SHAS considera que este agregado terá de ser alvo de um carácter de excepção no processo de regularização de dívidas de rendas.

O valor actual da renda é de 23,04€ ao qual deve ser acrescido de 27,63€ mensais para efeitos de regularização da dívida de rendas (60 prestações x 27,63€). Desta forma, a inquilina deverá proceder ao pagamento mensal total de 50,67€ por mês, devendo o valor da renda ser actualizado sempre que houver lugar a alteração do valor de rendimentos do agregado familiar.

De salientar que o plano de regularização acordado com a inquilina foi conseguido em negociação entre as partes envolvidas, havendo lugar à concordância tácita da mesma perante o montante mensal. Este valor foi considerado por Maria de Fátima Favas como adequado às suas possibilidades sócio-económicas.

Tal como referido, esta proposta deverá ser, assim, aprovada ao abrigo do ponto 4 das medidas de apoio ao arrendamento social, aprovadas em sede de Reunião de Câmara, realizada no dia 27 de Abril de 2009.

Este processo deverá ser acompanhado pelo Sector de Habitação e Acção Social, em articulação com a Secção de Taxas e Licenças na sua adequada aplicação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, nos termos da informação apresentada pelo Departamento Sócio Cultural.

PONTO 24 - PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉBITO DE RENDAS

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a informação identificada em epígrafe, para aprovação, cujo teor se transcreve:

“O SHAS vem propor superiormente um plano de regularização de rendas de acordo com o diálogo mantido com o inquilino José Augusto Salvador, acordo conseguido em audiência no dia 11 de Agosto, e no âmbito das medidas extraordinárias na área da habitação social, aprovadas recentemente, em 27 de Abril de 2009.

Após o estudo e levantamento da situação do referido inquilino constatámos que este acordo terá de ser enquadrado no ponto 4 das medidas de apoio ao arrendamento social que é aplicável aos “casos em que as famílias não disponham, de forma comprovada, de qualquer rendimento que lhes permita aceder a uma das medidas anteriores, os processos serão analisados, caso a caso, e deverão ser acompanhados pelos serviços de Habitação e Acção Social e pelo ISS, IP – Centro Distrital de Bragança”.

Desta forma, o SHAS entendeu que o referido inquilino se enquadra numa situação de grave carência económica para regularizar um total de 912,52€ referente a 29 meses de rendas em atraso, sendo que 19 prestações são referentes a um anterior acordo com o IGAPHE.

O SHAS realizou vários atendimentos técnicos e procedeu ao estudo da família, bem como das suas fontes de rendimento.

Esta família é bastante carenciada e vulnerável sócio-economicamente, vivendo actualmente de poucos recursos económicos, tal como comprovado pelos serviços do ISS, IP – Centro Distrital de Bragança e pelo Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires, local que presta apoio alimentar a este agregado familiar.

Esta família é constituída pelos seguintes elementos: José Augusto Salvador, casado, de 55 anos, desempregado e sua esposa, Maria da Luz da Silva, casada, 47 anos, desempregada, candidata a beneficiária do RSI- Rendimento Social de Inserção;

Actualmente, os seus rendimentos são apenas os usufruídos através da bolsa de formação do Curso de Jardinagem 06-EFA, frequentado por José Salvador, sendo de 209,61€, o Rendimento per Capita – RPC é de 104,81€, valor claramente inferior à referência do IAS – Indexante dos Apoios Sociais (419,22€);

Não é de excluir da nossa análise social a importância dos gastos em medicação devido a problemas crónicos de saúde do agregado familiar, comprovados por atestado médico.

Perante o cenário descrito, o SHAS considera que este agregado terá de ser alvo de um carácter de excepção no processo de regularização de dívidas de rendas.

Propõe-se assim que seja autorizada superiormente a actualização do valor mensal da renda (a renda actual é de 20,70€) para 7,76€ mensais - cálculo actualizado segundo a fórmula da renda apoiada para 2009 e face ao valor da bolsa de formação EFA concedida para 2009/2010.

Dado o elevado montante de dívida total, ou seja, 912,52€, propomos para autorização superior a regularização em prestações adequadas à situação de vulnerabilidade actualmente comprovada pela situação de desemprego de todos os elementos do agregado familiar.

Propõe-se assim que ao valor da renda mensal actualizada sejam acrescidos 15,21€ mensais para efeitos de regularização da dívida de rendas (60 prestações 15,21€). Desta forma, o inquilino deverá proceder ao pagamento mensal total de 22,97€ por mês, devendo o valor da renda ser actualizado sempre que houver lugar a alteração do valor de rendimentos do agregado familiar.

De salientar que o plano de regularização acordado com o inquilino foi conseguido em negociação entre as partes envolvidas, havendo lugar à concordância tácita do mesmo perante o montante mensal. Este valor foi considerado por José Augusto Salvador como adequado às suas possibilidades sócio-económicas.

Tal como referido, esta proposta deverá ser, assim, aprovada ao abrigo do ponto 4 das medidas de apoio ao arrendamento social, aprovadas em sede de Reunião de Câmara, realizada no dia 27 de Abril de 2009.

Este processo deverá ser acompanhado pelo Sector de Habitação e Acção Social, em articulação com a Secção de Taxas e Licenças na sua adequada aplicação.

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os processos de regularização de dívidas de renda.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, nos termos da informação apresentada pelo Departamento Sócio Cultural.

PONTO 25 - PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉBITO DE RENDAS (BAIRRO SOCIAL DA MÃE D'ÁGUA, BLOCO E, ENTRADA 13, R/C Esq.º)

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a informação identificada em epígrafe, para aprovação, cujo teor se transcreve:

“ O SHAS (Sector de Habitação e Acção Social) vem propor um plano de regularização de rendas, de acordo com o diálogo mantido com o inquilino António Costa (filho do falecido António Joaquim da Costa), no âmbito das medidas extraordinárias de apoio social na área da habitação social, aprovadas em Reunião de Câmara de 27 de Abril de 2009.

Após estudo e levantamento da situação económica da referida inquilina, comprovados pelos serviços do ISS – IP – Centro Distrital de Bragança, constatou-se que se enquadra numa situação de grave carência e vulnerabilidade sócio-económica aliada a problemas de saúde no agregado familiar (irmão de António Costa).

Perante a análise da situação deste agregado, o SHAS considera que este agregado terá de ser alvo de um carácter de excepção no processo de regularização de rendas, enquadrando-se no ponto 4 das medidas de apoio ao arrendamento social que é aplicável aos “casos em que as famílias não disponham, de forma comprovada, de qualquer rendimento que lhes permita aceder a uma das medidas anteriores, os processos serão analisados, caso a acaso, e deverão ser acompanhados pelos serviços do Sector de Habitação e Acção social e pelo ISS – IP – Centro Distrital de Bragança”.

Face ao total de dívida de 3.496,78€, referente a 76 meses de rendas em atraso, sem acordo com o IGAPHE, propõe-se que seja autorizado:

- ao valor mensal da renda em vigor (o valor é de 28,03€) sejam acrescidos 29,14€ para efeitos de regularização da dívida de rendas (120 prestações x 29,14€).

Desta forma, o inquilino deverá proceder ao pagamento mensal total de 57,17€ por mês, devendo o valor da renda ser actualizado sempre que houver lugar a alteração do valor de rendimentos do agregado familiar. Salienta-se que este plano de regularização foi conseguido em negociação entre as partes envolvidas, havendo concordância perante o montante mensal. Este valor foi considerado pelo inquilino como adequado às suas possibilidades sócio-económicas.

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os processos de regularização de dívidas de rendas “.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, nos termos da informação apresentada pelo Departamento Sócio Cultural.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 26 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico, foi presente, para aprovação, proposta de transferência de verbas para as seguintes Juntas de Freguesia, conforme informação que se segue:

Tendo em vista a compensação financeira das Juntas de Freguesia, devido a trabalhos vários referentes a obras de beneficiação e reparação das Redes de Saneamento Básico existentes, que as mesmas levaram a cabo nos meses de Abril, Maio, e Junho, de 2009, propõe-se a transferência das verbas abaixo discriminadas:

Junta de Freguesia	Valor a Transferir
ALFAIÃO.....	916,00 €
AVELEDA.....	1.530,00 €
BABE.....	1.120,00 €
BAÇAL.....	2.079,00 €
CARRAGOSA.....	1.067,00 €
CASTRELOS.....	906,00 €
CASTRO DE AVELÃS.....	1.000,00 €
COELHOSO.....	2.875,00 €
DEILÃO.....	1.460,00 €
ESPINHOSELA.....	445,00 €
FAILDE.....	688,00 €
FRANÇA.....	1.709,00 €
GOSTEI.....	1.273,00 €
GRIJÓ DE PARADA.....	1.768,00 €
IZEDA	6.160,00 €
MACEDO DO MATO.....	1.619,00 €

MEIXEDO.....	744,00 €
MILHÃO.....	1.033,00 €
MÓS.....	1.441,00 €
NOGUEIRA.....	1.813,00 €
OUTEIRO.....	2.926,00 €
PARADA.....	3.523,00 €
PARADINHA NOVA.....	939,00 €
PINELA.....	1.180,00 €
POMBARES.....	202,00 €
QUINTANILHA.....	621,00 €
QUINTELA DE LAMPAÇAS.....	1.617,00 €
RABAL.....	1.421,00 €
REBORDÃOS.....	2.613,00 €
RIO FRIO.....	1.590,00 €
RIO DE ONOR.....	642,00 €
SALSAS.....	2.086,00 €
SANTA COMBA DE ROSSAS.....	2.129,00 €
SÃO JOÃO DE PALÁCIOS.....	1.564,00 €
SÃO PEDRO DOS SERRACENOS.....	2.480,00 €
SENDAS.....	1.173,00 €
SERAPICOS.....	1.608,00 €
SORTES.....	1.162,00 €
ZOIO.....	1.097,00 €

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as referidas transferências para as Juntas de Freguesia.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 27 - CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LECTIVO DE 2009/10 – RELATÓRIO FINAL – RATIFICAÇÃO DO ACTO

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Considerando que:

1.O ano lectivo 2009/10 tem início marcado para o próximo dia 10 de Setembro, pelo que, urge proceder à notificação de adjudicação definitiva dos concorrentes e à solicitação de documentos para a elaboração dos respectivos contratos de transporte escolar;

2.A próxima reunião ordinária de câmara só terá lugar no próximo dia 14 de Setembro;

3.As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência;

4.A lei que estabelece o quadro de competências dos órgãos dos municípios (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), estabelece, no seu artigo 68.º, n.º 3, que, “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua pratica, sob pena de anulabilidade”.

Submete-se, para aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, o relatório final relativo ao Concurso Público para a “Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o ano lectivo de 2009/10”.

Presente também um resumo dos valores das propostas classificadas em primeiro lugar. Os circuitos “X – Paradinha Nova”, “XIII – Quintas do Vilar”, “XXIV – Cabeça Boa”, e “XXVIII – Donai” ficaram desertos.

Circuito	Designação	Preço/dia (A)	Preço/dia (B)	Concorrente
1	Freixedelo	138,00 €	116,62 €	Inter 2000
2	Lanção	132,00 €		Rodonorte
3	Pereiros	80,00 €		J.R.
4	Valverde	120,00 €		Rodonorte
5	Macedo do Mato	122,00 €		J.R.
6	Calvelhe	28,00 €		Táxis Campos e Moura
7	Sendas	94,00 €		Táxis de Macedo
8	Serapicos	94,00 €		Táxis de Macedo
9	Veigas de Quintela	46,00 €		Táxis Reis & Alves
10	Paradinha Velha	-----		-----
11	Paradinha de Outeiro	104,00 €		J.R.

12	Deilão	98,00 €	Rodonorte
13	Quintas do Vilar	-----	-----
14	Laviados	132,00 €	Maria Lúcia Fernandes
15	Aveleda	79,98 €	Táxis Porreiro
16	Varge	96,00 €	J.R.
17,18	Montezinho/Meixedo	115,00 €	J.R.
19	Carragosa	78,50 €	Abílio da Costa
20	Zeive	109,20 €	Arnaldo Pires
21	Alimonde	87,00 €	Arnaldo Pires
22	Refoios	116,00 €	Rodonorte
23	Sarzeda	94,00 €	J.R.
24	Cabeça Boa	-----	-----
25	Nogueira	96,00 €	Rodonorte
26	Quinta da Seara	57,00 €	Arnaldo Pires
27	Bairro das Touças	28,00 €	Machados
28	Donai	-----	-----
29,30	Fontes Barrosas/ Formil	115,00 €	J.R.

Considerando apenas as propostas às quais é sugerida a adjudicação no relatório final, ou seja, ignorando os circuitos que ficaram “desertos”, o valor global estimado para o ano lectivo 2009/10, considerando que haverá 174 dias de aulas, é de 393.184,32 €, que corresponde a uma variação de + 0,2 % em relação ao ano lectivo 2008/09.

Totais	2008/09	2009/10	
		Opção A	Opção B
TOTAL / dia	2.230,15 €	2.259,68 €	2.238,30 €
		+ 29,53 €	+ 8,15 €
TOTAL / ano	392.253,07 €	393.184,32 €	389.464,20 €
		+ 931,25 €	- 2.788,87 €

Nota: as opções A e B devem-se ao facto de não ser possível, neste momento, prever se haverá funcionários suficientes nalguns infantários do concelho para

os manter abertos durante o mesmo horário das EB1. Assim, a opção A corresponde a um horário de encerramento às 15h00, o que implica uma viagem suplementar só para as crianças do infantário, e a opção B corresponde a um horário de encerramento às 17h30, sendo as crianças do infantário transportadas juntamente com as da EB1.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a opção B, nos termos da informação da Divisão de Transportes e Energia.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 28 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 29 - EMPREITADA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CAIXILHARIAS NO BLOCO G, Entrada 16 e 17, BAIRRO DA MÃE D`ÁGUA. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Exmo. Sr. Presidente por seu despacho de 08 de Julho de 2009, autorizou a abertura de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

O “Projecto da decisão de adjudicação”, a que se refere o art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o convite, o caderno de encargos, a proposta do concorrente e documentação exigida;

O “Projecto da decisão de adjudicação” elaborado nos termos do art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

De acordo com o estabelecido no artigo 125.º do CCP, não é necessário dar cumprimento ao disposto no art.º123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;

Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à firma Pereira & Filhos, Lda., pelo valor de 53 958,06 € (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e oito euros e seis cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 15.1 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 2 697,90 € (dois mil seiscentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos).

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 27.08.2009. “Autorizo a adjudicação, conforme proposta. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NAS LOCALIDADES DE FAÍLDE, COVA DE LUA, VILARINHO E FONTES DE TRANSBACEIRO. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Exmo. Sr. Presidente por seu despacho de 12 de Maio de 2009, autorizou a abertura de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação ao consórcio HDP/NORAQUA, pelo valor de 22 985,00 € (vinte e dois mil novecentos e oitenta e cinco euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 15.1 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 1 149,25€ (mil cento e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 27.08.09: “Autorizo, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE DE GIMONDE. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Exmo. Sr. Presidente por seu despacho de 16 de Julho de 2009, autorizou a abertura de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o convite, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto do estabelecido pelo n.º 2 do art.º 98.º, do referido Código, junto se anexa a minuta do contrato para aprovação.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.ºdo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à firma Construções do Côa, Lda., Construção Civil & Obras Públicas, pelo valor corrigido de 31 470,00 € (trinta e um mil quatrocentos e setenta Euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 15 do Convite e para garantia das obrigações do adjudicatário, a garantia é prestada com a retenção de 10% do valor dos pagamentos.

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.

Despacho de 02.09.2009: “Autorizo a adjudicação definitiva e aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - EXECUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO NO ALARGAMENTO DA ESTRADA ENTRE S. PEDRO DE SARRACENOS E ALFAIÃO. Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras é presente o relatório preliminar, elaborado pelo júri do procedimento que a seguir se transcreve:

1 – Identificação da Empreitada:

O preço base do concurso é de 22 000,00€, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 30 dias.

A empreitada é por Série de Preços

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

2 – Lista dos concorrentes:

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte:

Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.;

Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.,

Manuel Cesário Pires Nogueiro.

3 – Critério de Avaliação das Propostas:

O critério de avaliação de propostas é o da proposta de mais baixo preço.

4 - Preço da proposta:

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Valor da proposta (€)
Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.	20 750,00
Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.	21 748,70
Manuel Cesário Pires Nogueiro	21 527,50

5 – Análise das propostas:

5.1 – Verificação da existência dos documentos da proposta:

Todos os concorrentes constantes da lista apresentam os documentos exigidos.

O concorrente Manuel Cesário Pires Nogueiro, mencionou por lapso na proposta o valor de 21 752,50€ , quando deveria ser o valor de 21 527,50€ que é o correspondente à lista de quantidades e preços unitários apresentada.

5.2 – Verificação das quantidades e preços unitários:

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se o seguinte:

Em todas as propostas, não há qualquer correção a registar.

5.3 – Critério de avaliação das propostas:

Proposta de mais baixo preço.

Valor de referência (Preço anormalmente baixo) = $0,60 \times 22\,000,00\text{€} = 13\,200,00\text{€}$.

- Concorrente Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.

Valor da proposta em análise 20 750,00 €.

- Concorrente Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.

Valor da proposta em análise 21 748,70 €.

- Concorrente Manuel Cesário Pires Nogueiro.

Valor da proposta em análise 21 527,50 €.

6 – Classificação final das propostas:

Assim, após análise constata-se que a proposta fica pontuada da seguinte forma:

Concorrentes	Proposta (€)	Classific.
Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.	20 750,00	1.º
Manuel Cesário Pires Nogueiro	21 527,50	2.º
Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.	21 748,70	3.º

7 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à empresa Horácio Crisóstomo – Construções, Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor de 20 750,00€ (vinte mil setecentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Despacho de 27.08.2009: “Autorizo, nos termos da informação. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 34 - CONCLUSÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE DE CALVELHE

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 012,08€+ IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 91 787,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 51 446,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ

Auto de Medição n.º 7 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 58 209,26€+ IVA, adjudicada à empresa, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A. pelo valor de 2 349 452,68€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 602 366,85€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARIA

Auto de Medição n.º 7 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 124 147,10€+ IVA, adjudicada à empresa, Eusébios & Filhos, S.A. pelo valor de 1 987 245€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 790 701,70€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 37 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE DE PARADA

Auto de Medição n.º 1- Final referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 924,60 €+ IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI, Lda. pelo valor de 16 991,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 16 991,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/09/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 38 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE NOVAS CAIXILHARIAS NA ESCOLA PRIMÁRIA DE SAMIL

Auto de Medição n.º 1- Final referente à empreitada acima mencionada, no valor de 3 875,84 €+ IVA, adjudicada à empresa, Pereira & Filhos, Lda. pelo valor de 3 875,84 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 3 875,84 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/08/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 39 - DIVISÃO DE URBANISMO:

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 40 - RUI MANUEL MOREIRA

Apresentou requerimento em 27/07/2009 a solicitar pedido de informação prévia para a junção de dois edifícios, para posterior adaptação a moradia unifamiliar, sitos na aldeia de Rio de Onor, freguesia de Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 29/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

Trata-se de um pedido de informação prévia para junção de dois edifícios tradicionais existentes, para adaptar a habitação própria do requerente, localizados dentro do perímetro urbano da aldeia de Rio de Onor.

O requerente pretende anexar dois prédios urbanos contíguos, ambos compostos por rés-do-chão e 1.º andar, um inscrito na matriz respectiva com o artigo 76, com a área de 12m², e outro inscrito na matriz com o artigo 339, com a área de 30m², e proceder a realização de obras de reconstrução para adaptar o “edifício” a habitação.

É proposto o reajustamento volumétrico do “edifício”, em gaveto, e a redefinição da linha de implantação, ocupando ao nível do rés-do-chão o

espaço existente por baixo do alpendre de madeira, redefinindo o cumhal, alinhando as fachadas a Sul e a Nascente.

Depois da análise ao proposto informamos que não nos parece viável a ocupação pretendida do espaço livre ao nível do rés-do-chão, devendo a implantação da edificação manter-se de acordo com a preexistência dos edifícios, podendo ao nível do 1.º andar praticar balanços no alinhamento do volume confinante.

Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de informação prévia apresentado.

Mais se informa que o Plano Director Municipal encontra-se em processo de revisão, tendo terminado o período de discussão pública a 22 de Junho de 2009, pelo que os procedimentos encontram-se suspensos até à data da entrada em vigor do instrumento em revisão, no entanto em virtude de a informação previa tratar da intervenção numa edificação existente, que não implica desconformidade com as normas em vigor, com base no disposto no n.º 4 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, entendemos proceder a análise do pedido de informação previa.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 41 - ALICE ALBERTINA PRETO FERNANDES

Apresentou requerimento em 07/08/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de S. Pedro de Serracenos, freguesia de S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 300/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em reunião de Câmara de 23/07/2007, para construção de uma moradia unifamiliar localizada

fora do perímetro urbano da aldeia de S. Pedro dos Serracenos, em espaço agrícola não classificado de Reserva Ecológica Nacional nem Reserva Agrícola Nacional, com o alvará de obras de construção n.º 382/07.

O projecto compreende ao nível da cave, a alteração da porta de acesso à garagem, e alterações na compartimentação do espaço interior.

Nos alçados verificam-se alterações na forma e dimensão dos vãos.

O projecto satisfaz o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 42 - LUÍS MANUEL MACHADO RODRIGUES

Apresentou requerimento em 11/08/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício multifamiliar, sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º 194/196, em Bragança, com o processo n.º 328/99, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto, para reconstrução de um edifício, composto por 4 pisos, localizado na Rua Combatentes da Grande Guerra/Viela Zé Machado, na zona histórica da Cidade, com alvará de obras de reconstrução n.º 21/09.

O projecto compreende a reconstrução do edifício composto por rés-do-chão, destinado a garagem, 3 andares e aproveitamento do sótão, destinados a habitação, nomeadamente três fracções de tipologia T1.

O projecto de alterações compreende a eliminação do espaço comercial previsto inicialmente no rés-do-chão, ficando este piso destinado a garagem, e consequentemente a alteração em alçado, na forma dos vãos ao nível desse piso.

Mais se verifica alterações pontuais na compartimentação interior dos pisos.

O projecto satisfaz o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 43 - EDUARDO AFONSO SAUANE

Apresentou requerimento em 28/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança com o processo n.º 99/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo, refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar em terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em espaço agrícola, em área não classificada de Reserva Agrícola Nacional nem Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o Plano Director Municipal, agora em processo de revisão.

Analisado o projecto de arquitectura, verifica-se que se trata de uma moradia, composta de cave, destinada a garagem e arrumos, rés-do-chão, destinado a habitação e sótão para arrumos, cumprindo o estipulado na informação prévia que o requerente solicitou e que foi aprovada em reunião de Câmara de 9 de Dezembro de 2008.

Cumprido o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Assim, não se vê inconveniente na pretensão do requerente, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 44 - ANTÓNIO MANUEL VICENTE

Apresentou requerimento em 29/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, a levar a efeito no Lugar de Vale de Estevo, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 101/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo apresentado refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo, em terreno situado no lugar de Vale de Estevo, fora do perímetro urbano da aldeia de Gimonde.

O requerente solicitou uma informação prévia, em 23 de Março de 2009, acerca da viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar e anexo no referido local, tendo sido aprovada em reunião de Câmara de 9 de Junho de 2009.

Analisado o projecto de arquitectura, agora apresentado, verifica-se que não cumpre o estipulado na informação prévia aprovada, nomeadamente, no que diz respeito às áreas de construção permitidas para o andar e para o anexo.

Assim, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

Se o requerente entender reformular o projecto, deverá instruir o processo com a Ficha de Segurança Contra Incêndio, de acordo com o nº 2 do artigo 17.º e Anexo V do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e Portaria nº1532/2008, de 29 de Dezembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 45 - LEONOR CELESTE AFONSO

Apresentou requerimento em 29/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização/ampliação e conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 218/06, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à legalização, ampliação e conclusão de um edifício de habitação unifamiliar, situado na aldeia de Sarzeda, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 23 de Outubro de 2006.

No decorrer da obra o requerente procedeu a algumas alterações que, pretende, agora, legalizar.

Tratam-se de pequenas substituições ao nível dos vãos e algumas alterações no revestimento exterior do edifício.

Não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 46 - MANUEL JOSÉ MEIRINHOS

Apresentou requerimento em 04/08/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto par reconstrução de um edifício destinado a habitação colectiva, comercio, serviço e restauração e/ou bebidas, sito na Rua Alexandre Herculano, n.º 75, Rua da República, n.º 71/73, em Bragança, com o processo n.º 109/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para reconstrução de um edifício, em banda, destinado a habitação colectiva, comércio, serviços e restauração e/ou bebidas, com frente para a Rua Alexandre Herculano e para a Rua da República, localizado em zona consolidada da Cidade, inserido em área abrangida pela UOPG 2 – Zona Histórica II.

O projecto compreende a demolição da construção existente, em estado de ruína, e a construção de um edifício composto por cinco pisos acima da cota da soleira, voltados para a Rua Alexandre Herculano e seis pisos acima da cota de soleira, voltados para a Rua da República.

O edifício proposto é constituído por dois pisos térreos de comércio, dado o desnível entre os dois arruamentos confinantes, um piso destinado a escritórios, e três pisos destinados a habitação (1T1 e 1T0)

O projecto cumpre os requisitos para esta zona dispostos no Regulamento do Plano de Urbanização.

Cumprido o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

A solução proposta preconiza uma articulação harmoniosa com os edifícios contíguos integrando-se, volumetricamente e esteticamente, na imagem urbana da envolvente edificada.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 47- DINIS DE ALMEIDA PINTO E ANTÓNIO PIMENTÃO VEIGA

Por deliberação de Reunião de Câmara Municipal de Bragança de 09/05/2005, tomada com base no parecer emitido pela divisão de urbanismo de 05/05/2005 foi indeferido o pedido de operação urbanística de loteamento urbano com obras de urbanização requerido por Dinis de Almeida Pinto e António Pimentão Veiga.

Face a tal indeferimento os requerentes intentaram no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela uma acção administrativa especial de condenação à prática de acto devido.

Alegam os autores em tal acção que a deliberação camarária “viola os artigos 24.º, n.º 1. alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (por o indeferimento fundamentar-se em violação de meras propostas de plano, simples estudos urbanísticos e alegadas medidas preventivas não publicadas), 8.º, n.º 4 do Regulamento do Plano Director Municipal (que não permite afastar o uso habitacional da Zona de Expansão e substituí-lo por usos de Zonas de Equipamentos Colectivos ou Zonas Verdes, como pretende o réu), o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 (por a pretensão do réu em desenvolver no local um projecto de um Parque Temático com as respectivas zonas de protecção não consubstanciar nenhum dos fundamentos para o indeferimento do pedido taxativamente previstos na norma), o artigo 101.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (por aquando da notificação da audição prévia não estar referido no projecto de decisão como fundamento para o indeferimento por razões de ordem técnica e trabalhos a mais), o artigo 25.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 (por não lhes ter sido dado a oportunidade de se comprometerem a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução) e que enferma, ainda, de erro nos pressupostos de facto, por o réu ter partido do pressuposto errado de que os trabalhos a mais seriam realizados pelo réu quando, de acordo com o projecto serão realizados pelos autores”.

Na douta sentença proferida veio, em suma, a decidir-se o seguinte:

- O réu (Município de Bragança) não pode invocar que tem outros projectos para o local, cativando e reservando o terreno sem o comprar ou expropriar. Este fundamento viola o disposto no artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 555/99, já que não integra nenhum dos fundamentos aí previstos.

- Os motivos ou aspectos técnicos apontados para o indeferimento (largura de passeios e cálculo de áreas de cedência) não foram comunicados aos autores aquando da notificação para a audiência prévia, pelo que foi violado o disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, o que constitui vício de forma e torna o acto anulável nos termos do disposto no artigo 135 do mesmo diploma.

- Quanto aos trabalhos não previstos e consistentes na construção de novos arruamentos infra estruturados, os autores não foram ouvidos, havendo assim, violação dos citados artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda do disposto no artigo 25.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, já que, e além do mais, embora o requerido loteamento possa ser indeferido com base em tais fundamentos, a administração tem o dever de comunicar e de iniciar, pelo menos, uma fase de negociação com os particulares.

Face a tal, na douda sentença não se acolheu o pedido dos autores na parte em que estes pretendiam que o réu fosse condenado a deferir a operação urbanística de loteamento, mas foi anulado o acto impugnado e o Município de Bragança condenado a proferir “nova decisão expurgada dos vícios julgados procedentes.”

Assim, com vista à tomada de nova decisão, cumpre emitir a seguinte informação:

a) A parte do prédio que se pretende lotear localiza-se, actualmente, em Solo Afecto à Estrutura Ecológica Urbana, Zona Verde Equipada onde não é permitida qualquer operação urbanística com uso habitacional nos termos do Plano de Urbanização actualmente em vigor para a cidade de Bragança. Contudo, entendemos que a requerida operação urbanística de loteamento urbano com obras de urbanização tem que ser analisada à luz das disposições legais vigentes à data em que foi requerida. É o que passamos a fazer, tendo

em conta quer o Plano Director Municipal, quer o Decreto-Lei n.º 555/99, quer as demais disposições legais aplicáveis à data.

b) O local onde se pretende levar a cabo o presente loteamento, embora formalmente faça parte de um prédio rústico composto de terra de cultura donde já foram desanexados os lotes correspondentes ao loteamento urbano com alvará n.º 1/2003, de 06/01/2003, o certo é que entre a parte do prédio já loteada e a parte que a agora se pretende lotear existe apenas uma muito pequena área de ligação, pois que de permeio existe um outro prédio de terceiros.

c) E ainda de permeio existe também uma linha de água que sempre teria de ser preservada e implicaria, aliás, a feitura de uma obra de arte com custos cujo cômputo nem sequer foi abordado.

d) Por outro lado a parcela a lotear não está servida de infra estruturas viárias, rede de abastecimento de águas, rede de esgotos ou rede eléctrica.

e) Invocam os requerentes que o acesso à parcela a lotear será feito transformando um caminho/rua denominada Rua do Sapato (de terra batida com cerca de três metros de largura) actualmente existente, em amplo arruamento com nove metros de largura e cerca de cento e sessenta metros de comprimento. Ora, o caminho/rua não é pertença dos requerentes e o terreno necessário para proceder ao alargamento e infra estruturação de parte do referido caminho/rua também não é pertença dos requerentes nem, aliás, do Município, antes sendo pertença de terceiros.

f) Assim, resulta dos documentos e/ou plantas apresentadas, dos demais elementos existentes nos arquivos da câmara municipal e de uma simples inspecção ao local – que foi feita – que para se fazer a ligação viária pretendida seria necessário ocupar, além do referido caminho terrenos não pertencentes ao Município nem aos loteadores, sendo inviável, pois, executar a pretendida ligação.

g) A ser concedida a requerida licença ficaria o loteamento em causa isolado, sem acesso devidamente urbanizado.

h) Por outro lado, mesmo que houvesse disponibilidade de terrenos para proceder à feitura da obra de arte supra referida e do alargamento do caminho

em causa, tais obra e alargamento seriam encargos do Município o que se afigura incomportável.

i) Acresce ainda que o deferimento do pedido de loteamento implicaria também para o Município a prestação de outros serviços não previstos em virtude de a drenagem de esgotos domésticos que iriam resultar numa sobrecarga incomportável, para a estação elevatória, não esquecendo, também, a execução das redes de abastecimento de água, rede de esgotos e rede eléctrica.

j) Diga-se, finalmente, que o projecto enferma de alguns erros técnicos (por exemplo a largura de passeios e o cálculo de áreas de cedência) que poderiam ou poderão ser corrigidos se o pedido de licenciamento for deferido, mas que aqui nos abtemos de melhor concretizar em virtude de tal poder ser feito pelos requerentes e de ser de nosso entender que, tal como vem sendo referido, o pedido de licenciamento não dever ser deferido por a tal obstarem as mais elementares normas que regem a matéria e nomeadamente o disposto na alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Assim e em conclusão, pelas razões apontadas, propõe-se o indeferimento do pedido de licenciamento da requerida operação urbanística, recordando-se a necessidade de nos termos da lei e nomeadamente dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo se proceder previamente à audiência dos interessados.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 48 - IMOBILIÁRIA S. BARTOLOMEU, LDA.

Apresentou requerimento em 14/04/2009, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 8/96, sito na Quinta

da Braguinha, em Bragança com o processo n.º8/1996, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 8/1996 para o lote 41, tendo sido emitido o parecer que se transcreve;

“O requerente é proprietário do lote n.º 41, situado no Loteamento Quinta da Braguinha, Vale de Álvaro, em Bragança onde procede à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços, estabelecimento de restauração e/ou bebidas, processo n.º 153/06 com alvará de licença de obras n.º 419/06 emitido em 23/11/2006, lote este titulado pelo alvará de loteamento n.º 8/1996

Pretende que lhe seja permitido alterar o alvará de loteamento, no seu ponto catorze, apenas para o lote 41, que se transcreve, “a cobertura dos edifícios deverá ser projectada em terraço acessível”, passando a constar, “a cobertura do edifício deverá ser projectado em terraço acessível, podendo ser ocupado parcialmente com uma área coberta destinada a arrumos com acesso independente das habitações.

Analisada a pretensão em que os arrumos não possuem acesso directo pelas habitações do ultimo piso como foi anteriormente pedido e indeferido em reunião de câmara municipal de 29/08/2008, somos de opinião que pode ser viável a ocupação de parte da cobertura ampliando a área ocupada com a caixa de escadas comum e casa das máquinas dos elevadores resultando um piso recuado.

A área total bruta de construção, incluindo a caixa de escadas e casa das máquinas dos elevadores, não deverá ultrapassar os 117,00m², propostos no projecto de alteração do imóvel, constante no processo n.º 153/06, ter os quatro panos de fachada recuados em relação às fachadas já projectadas e aprovadas, não ultrapassar a altura de 3,00m em relação à cêrcea aprovada para o imóvel, o seu uso ser apenas destinado a arrumos, os acessos serem efectuados a partir dos acessos verticais comuns do imóvel vulgo caixa de escadas comum, não podendo em caso algum ter acesso privativo dos fogos desenvolvidos nos pisos inferiores e a cobertura ser do tipo plana.

O pedido de alteração deverá ser presente a discussão pública, de acordo com o ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro por exceder um dos limites fixados no ponto 2 do artigo 22.º do mesmo diploma, para posterior e definitiva deliberação.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Assim deverá ser notificado o requerente para que apresente os nomes e moradas dos respectivos proprietários de todos os outros lotes bem como documentos que atestem essa propriedade, ou seja as respectivas certidões da Conservatória do Registo Predial, para que se proceda às respectivas notificações em conformidade com o diploma focado, ficando suspensos os ulteriores procedimentos, ou seja decisão final.”

Com base neste parecer o processo foi presente a reunião de câmara municipal de 22/11/2008 tendo sido deliberado o seu deferimento.

Posteriormente o requerente apresentou os elementos necessários para os ulteriores procedimentos, ou seja, para notificação de todos os proprietários dos lotes constantes no alvará para se pronunciarem no prazo de 10 dias sobre a alteração dando cumprimento ao estabelecido no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, bem como foi posta a discussão pública dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2 do mesmo artigo do mesmo diploma, tendo sido publicado o aviso n.º 13499/2009, no Diário da República, 2.ª Série – N.º 146 de 30 de Julho de 2009.

O prazo estabelecido para a discussão pública terminou em 20/08/2009 não tendo havido reclamações, observações ou sugestões.

Findo o prazo de pronúncia fixado em dez dias, após notificação, registaram-se as seguintes entradas: cinco pronúncias desfavoráveis com data de 24/06/2009, 30/06/2009, 01/07/2009, 01/07/2009 e 03/07/2009, correspondentes a 40 fracções de imóveis edificadas nos lotes, e tendo sido devolvidas 179 notificações correspondentes a 372 titulares de lotes/fracções

de prédios edificados nos lotes constituídos em propriedade horizontal, de um total de 497 notificações correspondentes à totalidade de 949 proprietários de lotes e respectivas fracções de imóveis edificados do referido loteamento.

No que diz respeito à oposição escrita pela alteração apresentada por proprietários de fracções de imóveis edificados em lotes verificamos que;

1- Não é apresentada qualquer justificação do proprietário de uma fracção do imóvel edificado no lote 67, de três fracções do lote 72 e de vinte e seis fracções do lote 40 nem do proprietário de duas fracções do lote 66, de uma fracção do lote 67 e de uma fracção do lote 72, não sendo assim possível emitir qualquer juízo de valor.

2- O proprietário de duas fracções do lote 36 opõe-se à alteração “por considerar que o referido aumento do volume de construção irá afectar negativamente a minha habitação no que concerne à exposição solar, bem como às condições de luminosidade.” Informamos que o imóvel onde se situa a sua habitação dista cerca de sessenta metros do imóvel alterado e da sua alteração cumpre o disposto no Regulamento Geral de Edificações Urbanas no que diz respeito a exposição solar e luminosidade.

3- O proprietário de duas fracções do lote 80/81 opõe-se à alteração considerando os seguintes factos:

“As regras de edificação e construção são para cumprir por todos e são para fazer cumprir, sendo perfeitamente claras a todos os intervenientes;”

“O solicitado pela Imobiliária S. Bartolomeu não será uma benfeitoria para todo o loteamento;”

“O solicitado pela imobiliária S Bartolomeu apenas beneficiará a mesma e eventualmente. Os adquirentes das fracções do último piso do lote n.º 41;”

“O solicitado não tem em conta os interesses públicos que a legislação urbanística visa proteger e salvaguardar;”

O solicitado não coloca em igualdade de circunstâncias, introduzindo um factor de diferenciação, a globalidade das construções do loteamento urbano n.º 8/1996.”

Somos de opinião que as considerações referidas não têm enquadramento legal que suporte os termos referidos sob pena de qualquer pedido de alteração a licenças não poder ser viável.

4- O proprietário de duas fracções do lote 81 opõe-se à alteração considerando “Muito embora a localização se encontre geograficamente distanciada do lote 81, sou de opinião que a alteração não deve colher aceitação pois trata-se no meu entender de um aproveitamento circunstanciado, alterando o previamente estabelecido para a área em causa colhendo resultado directo na venda e facturação do edifício. Ora assim sendo prejudicou todos os edifícios e respectivos promotores o que fere desde logo o princípio da equidade. Mais registo o oportunismo que pode ser usado pelos seguintes promotores bem como o abrir de um precedente.”

Quanto a estas considerações também somos de opinião que não tem enquadramento legal que as suporte sendo de referir que, o alvará de loteamento urbano inicialmente licenciado emitido em 19/07/1996, este piso já estava contemplado em toda a área possível de construção (300,00m²), bem como para os lotes adjacentes 39, 40, 42 e 43, cujo uso era para dois fogos habitacionais, sendo alterado por aditamento ao alvará emitido em 09/11/1999 onde se retirava este piso. Agora apenas se pretende construir um piso recuado com a área de 117,00m² e destinado a arrumos, não se vendo que prejudique todos os edifícios e respectivos promotores e o princípio de equidade pois todos tem direito a requerer alterações aos alvarás desde que não contrariam disposições legais o que é o caso.

Verificando-se assim não haver oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes/fracções de imóveis edificadas nos respectivos lotes, constantes do alvará e não haver inconvenientes na alteração pretendida de introduzir a possibilidade do imóvel, construído no lote 41, ser composto com mais um piso em que a área total bruta de construção, incluindo a caixa de escadas e casa das máquinas dos elevadores, não deverá ultrapassar os 117,00m², ter os quatro panos de fachada recuados em relação às fachadas já projectadas e aprovadas no processo n.º 153/06, não ultrapassar a altura de 3,00m em relação à cêrcea aprovada para o imóvel, o seu uso ser apenas destinado a arrumos, os acessos serem efectuados a partir dos acessos verticais comuns do imóvel vulgo caixa de escadas comum, não podendo em caso algum ter acesso privativo dos fogos desenvolvidos nos pisos inferiores e

a cobertura ser do tipo plana, estando reunidas condições de propormos a sua aprovação.

Todas as demais especificações do alvará agora não alteradas permanecem em vigor.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 49 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arquitecto Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos do dia 31/08/2009 ao dia 09/09/2009, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 14 de Abril de 2008.

Por delegação.

DOMINGOS AUGUSTO ROLO, apresentou requerimento em 04/08/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização e adaptação de um edifício destinado a armazém e habitação unifamiliar, sito na Rua de Vinhais, n.º 246, em Bragança, com o processo n.º 108/82, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

LUÍSA MARIA NUNES MOREIRA RODRIGUES, apresentou requerimento em 07/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de um espaço destinado a salão de cabeleireiro e instituto de beleza, sito na quinta da Braguinha, lote C, loja 4, em Bragança, com o processo n.º 126/95, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANABELA JUSTINO DINIZ DELGADO, apresentou requerimento em 27/07/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Britelo, Estrada de Vinhais, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 97/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA JOAQUINA GOMES, apresentou requerimento em 03/08/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para substituição da cobertura de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de S. Julião de Palácios, freguesia de S. Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 106/09, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Tomado conhecimento.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

CONFRARIA DO DIVINO SENHOR DE CABEÇA BOA

Apresentou requerimento em 02/09/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para arranjo exterior do espaço envolvente ao Santuário do Divino Senhor de Cabeça Boa, sito na aldeia de Cabeça Boa, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 121/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para arranjo do espaço exterior do Santuário do Divino Senhor de Cabeça Boa, aldeia de Cabeça Boa, freguesia de Samil, promovido pela Confraria do Divino Senhor de Cabeça Boa, e localizado de acordo com o disposto na planta de zonamento do Plano de Urbanização em Zona de Equipamento.

O projecto compreende a requalificação da envolvente ao Santuário do Divino Senhor de Cabeça Boa, conferindo-lhe uma nova dinâmica, e dotando-o de novos espaços verdes e infra-estruturas de apoio ao santuário, nomeadamente um parque infantil, um anfiteatro ao ar livre e instalações sanitárias.

O projecto satisfaz o disposto no Regulamento do Plano de Urbanização.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JUNTA DE FREGUESIA DE SAMIL

Apresentou requerimento em 10/09/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o para construção e ampliação de um edifício destinado a Centro de Dia, sito na aldeia de Samil, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 53/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção e ampliação do Centro de Dia de Samil, localizado dentro do perímetro urbano da aldeia e promovido pela respectiva Junta de Freguesia.

O projecto compreende a regularização e ampliação do edifício existente, para construção de um novo volume, composto por cave e rés-do-chão, com a área de 148m² de implantação.

O projecto foi indeferido por despacho de 21/08/2009 em virtude de o somatório da área da ampliação proposta mais a área da construção existente exceder a área do terreno, de 155m², conforme registo nas Finanças apresentado.

Nesta data a Junta de Freguesia de Samil apresenta uma declaração assumindo o compromisso da apresentação do registo de rectificação da área do terreno, dado que o processo não tem documento de legitimidade, comprometendo-se a apresentar o citado documento o mais brevemente possível, solicitando a reapreciação do processo.

Assim, considerando o carácter de urgência manifestado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia alegando compromissos já estabelecidos, da disponibilidade de terceiros para execução da obra, não se vê inconveniente na aceitação do documento acima referido, desde que no prazo máximo de 30 dias proceda à formalização e entrega do documento de legitimidade nos respectivos serviços.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Delegação de Saúde condicionado ao cumprimento da legislação aplicável em vigor, devendo o requerente esclarecer junto desta entidade quais os requisitos a cumprir.

Mais se informa que, o projecto aguarda parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil ficando sujeito a rectificação de alguma desconformidade verificada por essa entidade.

Assim, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que dispõe que as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por Plano Director Municipal estão isentas de licença, propõe-se a aceitação do projecto nos termos da informação supra.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 12:00 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente Acta em Reunião, realizada no dia 28 de Setembro de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
